PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

1) PRÊAMBULO.....2

2) OBJETO.....3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....3
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....4
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 4
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 5
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.....6
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....7
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.....8
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO.....8
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.....9
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA.....9
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP.....10
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....11
15) HABILITAÇÃO.....12
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....14
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....16
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....16
19) RECEBIMENTO DO OBJETO.....22
20) PAGAMENTO.....23
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....24
22) DISPOSIÇÕES FINAIS.....27
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....37
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.....107
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....109
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....113
ANEXO VI – PROPOSTA.....114
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....115
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS 116
ANEXO IX – ATA

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Ouro Verde - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.913.031/0001-72, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:
a) Lei nº 14.133/2021;
b) Lei Complementar nº 123/2006;
c) Decreto Municipal nº4052/2023.

II - Modalidade:
a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:
a) Menor preço

IV - Modo de disputa:
a) Aberto

V - Forma:
a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma:
Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.bll.org.br (acesso identificado).
A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097- 4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
a) 17/07/2025
b) 08h15min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:
a) 17/07/2025
b) 08h30min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):
a) Até 02 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

X - Condução do processo licitatório:
a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Decreto municipal 4011/2023.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é Contratação de empresa para manutenção e peças de ar condicionado para todas as secretarias e fundos do Município de Ouro Verde SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexo.

2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 028/2025 (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR nº 028/2025 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: (**conforme tópico 10 do TR**)

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão pela seguinte conta:

1.1. Gestão/Unidade: Secretaria/cooedenadoria de Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

1.1.1. Código Despesa: 25,26,27,28,29,40,41,38,138

1.2. **Gestão/Unidade: Secretaria/cooedenadoria** de Infra estrutura

1.2.1. Código Despesa:54.

1.3. Gestão/Unidade: Secretaria/cooedenadoria de Administração planejamento e Gestão

1.3.1. Código Despesa:.7.

1.3.2. Código Despesa:.168 Ação manutenção de convenio Policia Militar Bombeiro

1.3.3. Código Despesa:.168. Ação manutenção de convenio trânsito –Policia Civil

1.4. **Gestão/Unidade: Secretaria/cooedenadoria de** Desenvolvimento Social

1.4.1. Código Despesa:92, 95

1.5. **Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Verde**

1.5.1. Código Despesa:101

Unidade gestora:	**1 - Município de Ouro Verde**				
Órgão orçamentário:	**4000 - SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**				
Unidade orçamentária:	**4001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**				
Função:	**12 - Educação**				
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**				
Programa:	**1201 - Educação para Todos**				
Ação:	**2.16 - Manutenção do Ensino Fundamental**				
Despesa 25	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	1.311.980,02	849.090,02	286.296,91	181.100,58
	Fonte de recurso:101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 1.500.1001	1.311.980,02		275.291,54	281.789,42
Ação:	**2.17 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental**				
Despesa 26	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	398.140,00	398.062,84	367.298,53	0,00
	Fonte de recurso:101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 1.500.1001	398.140,00		361.515,74	77,16
Despesa 27	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	185.870,00	82.819,60	82.819,60	0,00
	Fonte de recurso:136 - Salário Educação - 1.550.7000	185.870,00		69.804,45	103.050,40
Despesa 28	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	36.880,00	0,00	0,00	9.720,00
	Fonte de recurso:144 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE - 1.553	36.880,00		0,00	27.160,00
Despesa 29	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	176.440,00	38.106,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:162 - Transferências de Convênios – Estado/Educação - 1.571.7000	176.440,00		0,00	138.334,00
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**				
Programa:	**1204 - Criança na Escola**				
Ação:	**2.24 - Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil**				
Despesa 40	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	71.370,00	65.888,64	33.782,05	0,00
	Fonte de recurso:101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 1.500.1001	71.370,00		30.847,51	5.481,36
Despesa 41	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	8.070,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:144 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE - 1.553	8.070,00		0,00	8.070,00
Ação:	**2.90 - Manutenção da Educação Infantil - Creche**				
Despesa 38	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	596.590,00	346.802,40	143.013,09	0,00
	Fonte de recurso:101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 1.500.1001	596.590,00		138.007,41	249.787,60
Ação:	**2.91 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola**				
Despesa 138	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	176.570,00	88.291,27	22.825,29	0,00
	Fonte de recurso:101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 1.500.1001	176.570,00		22.825,29	88.278,73

Órgão orçamentário:	**7000 - SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA**				
Unidade orçamentária:	**7001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**				
Função:	**15 - Urbanismo**				
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**				
Programa:	**1502 - Serviços de Utilidade Publica**				
Ação:	**2.37 - Manutenção dos Serviços Urbanos**				
Despesa 54	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	357.340,00	332.051,10	132.850,08	5.000,00
	Fonte de recurso:100 - Recursos ordinários - 1.500.7000	357.340,00		127.501,55	20.288,90
Órgão orçamentário:	**20000 - SECRETARIA/COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**				
Unidade orçamentária:	**20001 - SECRETARIA/COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**				
Função:	**4 - Administração**				
Subfunção:	**122 - Administração Geral**				
Programa:	**402 - Administração Geral**				
Ação:	**2.82 - Manutenção das Atividades da Secretaria/Coordenadoria de Administração, Planejamento e Gestão**				
Despesa 7	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	1.724.969,98	1.583.602,56	675.975,87	71.664,06
	Fonte de recurso:100 - Recursos ordinários - 1.500.7000	1.724.969,98		655.541,98	69.703,36
Função:	**6 - Segurança Pública**				
Subfunção:	**181 - Policiamento**				
Programa:	**601 - Segurança Publica**				
Ação:	**2.10 - Manutenção do Convênio - Policia Militar Bombeiros**				
Despesa 168	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	0,00	6.460,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:300 - Recursos Ordinarios - Superavit - 2.500.7000	19.582,14		0,00	13.122,14
Ação:	**2.11 - Manutenção do Convênio Trânsito - Policia Civil**				
Despesa 15	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	6.979,65	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:111 - Convênio Trânsito - Civil - 1.752.7005	6.979,65		0,00	6.979,65
Órgão orçamentário:	**21000 - SECRETARIA/COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**				
Unidade orçamentária:	**21001 - SECRETARIA/COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**				
Função:	**8 - Assistência Social**				
Subfunção:	**244 - Assistência Comunitária**				
Programa:	**804 - Assistência Comunitária em Geral**				
Ação:	**2.68 - Manutenção do Conselho Tutelar**				
Despesa 95	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	16.310,00	15.562,57	8.495,46	0,00
	Fonte de recurso:100 - Recursos ordinários - 1.500.7000	16.310,00		8.269,74	747,43
Ação:	**2.83 - Manutenção das Atividades da Secretaria/Coordenadoria de Desenvolvimento Social**				
Despesa 92	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	228.760,00	109.988,55	55.716,24	33.891,60
	Fonte de recurso:100 - Recursos ordinários - 1.500.7000	228.760,00		51.665,10	84.879,85
Unidade orçamentária:	**11001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
Função:	**10 - Saúde**				
Subfunção:	**301 - Atenção Básica**				
Programa:	**1001 - Saúde para Todos**				
Ação:	**2.50 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**				
Despesa 101	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	1.063.180,00	1.137.397,19	732.798,07	182.983,20
	Fonte de recurso:102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 1.500.1002	1.327.180,00		654.127,37	6.799,61

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II).

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o *link* *https://ouroverde.sc.gov.br/lgpd/* e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgp.ov@ouroverde.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;
II - Sociedade simples;
III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá **apresentar declaração (ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
III - **Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados** na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido;

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.ouroverde.sc.gov.br (www.bll.org.br).

3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

[2] **Contratação inidônea**

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1.2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2) A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) EXEQUIBILIDADE:

3.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Caso for prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas abaixo indicadas, conforme Decreto Municipal 4052/2023:

I. Na Região da Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI: 5%

5) EMPATE:

5.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho conforme decreto Municipal nº 4048/2023;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir;
V - Sorteio, conforme previsão no Acórdão nº 723/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

6) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

6.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

6.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7) NEGOCIAÇÃO:

7.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

7.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021).

4.1) PESSOA JURÍDICA

Comprovação da existência jurídica da pessoa, como

I. DECLARAÇÕES;

i. **Declaração que atende aos requisitos** de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)
ii. **Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa** com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.
iii. **Inexistência de fato impeditivo** para licitar ou contratar com a Administração Pública
iv. **Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021** – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
v. **Enquadramento na condição de microempresa** e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 se couber.

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

v) CNAE do fornecedor seja compatível com o objeto licitado. (cartão CNPJ)

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social**:
Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

b) **Regularidade com a Fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante;

c) **Regularidade com a Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante;

d) **Regularidade com o FGTS**: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

e) **Regularidade com a Justiça do Trabalho**: https://www.tst.jus.br/certidao1

III. **HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021**):

a) **Anotação de Responsabilidade Técnica** (ART ou documento equivalente) do profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho de Classe competente (CREA, CRT ou CFT), que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços contratados."

b) **Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico da Empresa perante o Conselho** Regional Competente (CREA, CRT ou CFT), com validade vigente. **nos documentos de habilitação.**

c) **Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita** da seguinte forma: 1 - Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; 2 - Cópia autenticada CTPS, em se tratando de empregado da empresa; 3 - Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de Prestador; **nos documentos de habilitação.**

d) **Declaração de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, que comprove** que a licitante presta ou já prestou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto do presente certame. **No ato do recebimento dos documentos de habilitação.**

IV. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Certidão negativa de feitos** sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

2) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) ATA/CONTRATO ADMINISTRATIVO

1.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1.O registro de preços observará as regras constantes no Municipaio, e entre outras, as seguintes condições:

I. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

II. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

III. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

IV. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

V. A ata de Registro de Preços será encaminhada no e-mail fornecido pelo licitante vencedor na proposta readequada e deverá ser devolvida assinada pelo licitante, também por e-mail, com assinatura digital.

VI. As empresas adjudicatárias deverão assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail.

VII. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, aplicando-se o disposto na Lei 14.133/21 e outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

VIII. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

IX. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) denominadas DETENTORA(S) DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.

X. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações em virtude de eventual redução nos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados.

XI. Caso os preços inicialmente registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, a Prefeitura deverá convocar o fornecedor para adequar seus preços e, não obtendo sucesso, liberá-lo do compromisso assumido, podendo neste caso, convocar os demais fornecedores para igual oportunidade.

XII. A existência do Registro de Preços não obriga a Prefeitura a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.

1.2.DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

1.2.1.Os preços registrados poderão ser atualizados deacordo com atualização da tabela SINAP em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

1.3.**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

1.3.1.O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

b) For liberado;
c) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
e) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
f) Não aceitar o preço revisado pela Administração.
g) A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
h) pelo decurso do prazo de vigência;
i) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
j) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência
k) de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deobrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
l) por razões de interesse público, devidamente justificadas.
m) No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
n) O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1) Conforme estabelecido no **tópico 06** do Termo de Referência no momento da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar:A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A empresa deverá fornecer o objeto deste contrato, de acordo com os quantitativos estabelecidos na **autorização de fornecimento/ordem de compra.**

b) Todos os custos e despesas relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRADADA e devem estar inclusas na proposta de preços apresentada.

c) Na prestação dos serviços e peças OS RESPONSAVEIS pelo recebimento avaliam se o objeto foi executado de acordo com as especificações deste documento.

d) Caso o objeto não atenda aos pré-requisitos citados neste documento e no Estudo Técnico Preliminar de forma a comprometer ou lançar dúvidas quanto à sua qualidade, **os serviços e/ou peças fornecidas deverão ser refeitos ou substituídos imediatamente**.

e) O aceite dos serviços e peças não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos serviços e peças, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste documento, verificadas posteriormente.

f)Caso os serviços ou as peças sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

g) Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente contrato e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

h) O objeto será dado como recebido após aceite pelo fiscal do contrato.

i) **O fornecimento dos serviços deverá ser efetuado somente pela contratada, vedada, portanto, a terceirização dos mesmos**.

2.2) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo menor índice IGPM ou INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações da CONTRATADA:

a) O objeto do contrato deverá ser prestado de acordo com os quantitativos estabelecidos na **autorização de fornecimento/ordem de compra,** sendo estes executados no Município de Ouro Verde – SC, sem custos adicionais.

b) Para solicitações de fornecimento enviadas com a despesa dos bombeiros, os serviços e peças deverão ser feitos e entregues no estabelecimento do corpo de Bombeiros de Abelardo Luz SC, **Rodovia SC-155, KM 15, s/n, Vila Ceres – Abelardo Luz/SC, em frente a CIDASC, de segunda a Sexta-feira, das 08h às 18h.**

c) Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades, comunicar com um prazo de 24 horas mediante justificativa.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.

e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

f) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

g) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto deste contrato, ficando ainda o município, isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.

h) Fornecer o objeto de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar **n°028/2025.**

i)Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

j)A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato.

k) A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

l)A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sansões e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade**.**

b) Ficará a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos serviços prestados e se os mesmos estão de acordo com o objeto do presente contrato.

c) Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Fiscal do contrato: matricula 1040 GISLEI MARCELO GIOTTO

Gestor do contrato: matricula 1042 ALMERI LOURDES FESTA

I - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

II - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

III - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

IV - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

V - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

VI - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

VII - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

IX - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

X - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

XI - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XII - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

XIII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

XIV - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

XV - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

h) O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

i) A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

j) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

k) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a. Devolução da garantia;
b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c. Pagamento do custo da desmobilização.

l) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

m) Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

3) GESTÃO DO CONTRATO

1) O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo fiscal designado por este órgão contratante conforme descrito no Termo de Referncia – TR no item 7.

2) Será realizado acompanhamento de todas as fases para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

3) Em caso de eventuais não conformidades com o contrato por parte da contratada que venham a ser identificadas serão emitidos relatórios registrando tais atividades e as medidas corretivas que deverão ser adotadas.

4) O órgão contratante poderá solicitar à empresa contratada quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais relacionados à execução do contrato.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) Para essa contratação não será necessário adotar nenhuma providência.

2) A Secretaria Municipal de Educação de l será responsável pela Fiscalização e Gestão do contrato, conforme indicação a seguir:

Fiscal do contrato: matricula 1040 GISLEI MARCELO GIOTTO

Gestor do contrato: matricula 1042 ALMERI LOURDES FESTA

I - RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo

detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III - Os itens deverão ser fornecidos todos de uma só vez, de acordo com os descritivos até o endereço preestabelecido pela solicitante no município de Ouro Verde;

IV. Os serviços deverão ser realizados em local designado pela Prefeitura Municipal, que fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos atendimentos, conforme termo de referencia.

V - O acompanhamento do serviço será realizado pelo fiscal do contrato por meio de carimbo de aceite da nota fiscal.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal DECRETO Nº 3980/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20) PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante recebimento definitivo por meio de aposição de carimbo /ou preenchimento de formulário na nota fiscal **pelo fiscal do contrato.**
2. A prestação dos serviços será permitida mediante Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato.
3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para Município de Ouro Verde, Conforme a Secretaria Solicitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
4. Quando a Autorização de Fornecimento for pelo **MUNICÍPIO DE OURO VERDE** CNPJ: 80.913.031/0001-72; CNPJ: 11.712.986/0001-49;Quando a Autorização de Fornecimento for pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CNPJ: 11.323.964/0001-97;. Após os serviços serem efetivados será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento.
5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo.O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.
6. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

7) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

11) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

12) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Verde/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
II - Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro Verde SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Página do Município de Ouro Verde (wwww.ouroverde.sc.gov.br);
II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
III - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) São anexos deste edital:

I - Termo de Referência – TR
II - Estudo Técnico Preliminar – ETP
III - Termo de Referência – TR
IV - Declaração inexistência de impedimentos
V - Declaração LGPD
VI - Declaração para LC 123/2006
VII - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
VIII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
IX - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
X - Ata

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Abelardo Luz SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Ouro Verde, 01 de julho de 2025.

MOACIR MOTTIN:66473942904
Assinado de forma digital por MOACIR MOTTIN:66473942904
Dados: 2025.07.01 19:15:41 -03'00'

Moacir Mottin

Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA nº 028/2025

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 Contratação de empresa para manutenção e peças de ar condicionado para todas as secretarias e fundos do Município de Ouro Verde SC.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

2.2 Tendo em vista que o Município ainda não possui um catálogo eletrônico padronizado, para esta contratação foi usado o descritivo especificado pelo município, o qual melhor atende às necessidades das secretarias solicitante.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

3.1 A contratação está fundamentada no ***Estudo Técnico Preliminar n° 028/2025.***

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.2 A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoa jurídica (empresa).

4.3 Para essa contratação será necessária que a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do fornecedor seja compatível com o objeto licitado.

4.4 Realizar os serviços em conformidade com as especificações solicitadas neste documento. As manutenções devem ser conforme relatório do plano (PMOC).

4.5 Os serviços e o fornecimento das peças deverão ser feitos no município de Ouro Verde SC, os serviços e o fornecimento das peças deverão serão prestados nos locais indicados pelas Secretarias requisitantes. A empresa deverá realizar os serviços de acordo com os descritivos estabelecidos na solicitação de fornecimento/ordem de compra.

4.6 REQUISITOS TÉCNICOS:

- **Manutenção Corretiva**:
 - Atendimento em até **02h** para emergências (ex.: falhas totais em unidades críticas, posto de saúde, escola/ creche entre outros departamentos).
 - **Até 24 horas** para demais atendimentos
 - Reparo ou substituição de peças defeituosas (compressor, ventilador, placas eletrônicas, etc.).

- **Fornecimento de Peças**:

- Utilização de peças **de boa qualidade e com garantia mínima de 6 meses**.
- Estoque estratégico de itens críticos (ex.: capacitores) para agilidade nos reparos.
- Reparo ou substituição de peças defeituosas (compressor, motor ventilador, entre outros etc.) no máximo em até 3 dias.

- **Qualificação da Mão de Obra**
 - Técnicos com certificação em refrigeração (curso técnico ou NR-10 para segurança em instalações elétricas).
 - Equipe disponível para deslocamento imediato no município

4.7 Após o recebimento provisório, se for constatado que os serviços fornecidos ou peças estão em desacordo com as especificações solicitadas, a secretaria notificara à contratada por escrito ou via Email e a empresa deverá fazer a substituição/correção IMEDIATAMENTE.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade quanto a qualidade, nem ético-profissional pela perfeita entrega dos serviços pactuados, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.9 O ciclo de vida do objeto desta contratação será de 12 meses podendo ser prorrogado a critério do município, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 PESSOA JURÍDICA:

a. Contrato Social;
b. Regularidade com a Fazenda Federal;
c. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
d. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
e. Regularidade com o FGTS;
f. Regularidade com a Justiça do Trabalho;
g. Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
h. CNAE do fornecedor seja compatível com o objeto licitado. (cartão CNPJ)

Declaração sobre:

- Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de inexistência de impedimentos para disputar o certame e/ou participar da execução do contrato;
- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

e) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021; se couber;

f) **Anotação de Responsabilidade Técnica** (ART ou documento equivalente) do profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho de Classe competente (CREA, CRT ou CFT), que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços contratados

g) Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico da Empresa perante o Conselho Regional Competente (CREA, CRT ou CFT), com validade vigente. **nos documentos de habilitação.**

h) Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita da seguinte forma: 1 - Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; 2 - Cópia autenticada CTPS, em se tratando de empregado da empresa; 3 - Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de Prestador; **nos documentos de habilitação.**

i) Declaração de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, que comprove que a licitante presta ou já prestou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto do presente certame. **No ato do recebimento dos documentos de habilitação.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

6.1 FORMA DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO:

6.1.1 A empresa deverá fornecer o objeto deste contrato, de acordo com os quantitativos estabelecidos na **autorização de fornecimento/ordem de compra.**

6.1.2 Todos os custos e despesas relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRADADA e devem estar inclusas na proposta de preços apresentada.

6.1.3 Na prestação dos serviços e peças OS RESPONSAVEIS pelo recebimento avaliam se o objeto foi executado de acordo com as especificações deste documento.

6.1.4 Caso o objeto não atenda aos pré-requisitos citados neste documento e no Estudo Técnico Preliminar de forma a comprometer ou lançar dúvidas quanto à sua qualidade, **os serviços e/ou peças fornecidas deverão ser refeitos ou substituídos imediatamente**.

6.1.5 O aceite dos serviços e peças não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos serviços e peças, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste documento, verificadas posteriormente.

6.1.6 Caso os serviços ou as peças sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.1.7 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente contrato e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.;

6.1.8 O objeto será dado como recebido após aceite pelo fiscal do contrato.

6.1.9 O fornecimento dos serviços deverá ser efetuado somente pela contratada, vedada, portanto, a terceirização dos mesmos.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 O objeto do contrato deverá ser prestado de acordo com os quantitativos estabelecidos na **autorização de fornecimento/ordem de compra,** sendo estes executados no Município de Ouro Verde – SC, sem custos adicionais.

6.2.1.1 Para solicitações de fornecimento enviadas com a despesa dos bombeiros, os serviços e peças deverão ser feitos e entregues no estabelecimento do corpo de Bombeiros de Abelardo Luz SC, **Rodovia SC-155, KM 15, s/n, Vila Ceres – Abelardo Luz/SC, em frente a CIDASC, de segunda a Sexta-feira, das 08h às 18h.**

6.2.2 Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades, comunicar com um prazo de 24 horas mediante justificativa.

6.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.

6.2.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.4.1 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

6.2.5 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto deste contrato, ficando ainda o município, isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.

6.2.6 Fornecer o objeto de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar **n°028/2025.**

6.2.7 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6.2.8 A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato.

6.2.9 A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

6.2.10 A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sansões e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

7.1OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE:

7.2 Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade**.**

7.3 Ficará a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos serviços prestados e se os mesmos estão de acordo com o objeto do presente contrato.

7.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Fiscal do contrato: matricula 1040 GISLEI MARCELO GIOTTO

Gestor do contrato: matricula 1042 ALMERI LOURDES FESTA

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante recebimento definitivo por meio de aposição de carimbo /ou preenchimento de formulário na nota fiscal **pelo fiscal do contrato.**

8.3 A prestação dos serviços será permitida mediante Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato.

8.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida para Município de Ouro Verde, Conforme a Secretaria Solicitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

8.4.1Quando a Autorização de Fornecimento for pelo **MUNICÍPIO DE OURO VERDE** CNPJ: 80.913.031/0001-72;

CNPJ: 11.712.986/0001-49;

8.4.2 Quando a Autorização de Fornecimento for pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 11.323.964/0001-97;

8.5 Após os serviços serem efetivados será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento.

8.6 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo.

8.7 O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de pregão eletrônico, utilizando-se o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote global.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

10.1 Para a estimativa do valor da contratação foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pesquisa com três fornecedores regionais que atendem ao objeto solicitado, mas apenas dois retornaram o orçamento, e pesquisa com dois entes municipais.

10.3 A escolha dos fornecedores para a coleta dos orçamentos foi realizada a partir da solicitação de orçamentos às empresas que já participaram de licitações no Município de Ouro Verde. A pesquisa de preços se encontra no item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar **n°028/2025**.

10.2 **Estimativa do valor da contratação:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd Mínima	Qtd Máxima	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	48774 - Kit completo para instalação de ar condicionado de 9.000 e 12.000 BTUS, contemplando todas as peças/equipamentos e materiais necessários para o funcionamento equipamento , incluindo os tubos de cobre necessários, com no mínimo 02 metros cada, porcas para colocação na tubulação, isolamentos térmicos necessários, com no mínimo 02 metros cada, cabo flexível pp compatível que suporte a necessidade de carga necessária para o funcionamento do equipamento, com no mínimo 2,5 metros, fita pvc branca, com no mínimo 05 metros, parafusos e buchas necessárias, acabamento de parede, massa para calafetar e suporte para condensadora. Além dos matérias descritos o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado split.	KIT	25	29	289,27	8.388,83
2	48775 - Kit completo para instalação de ar condicionado de 17 .000, 18.000, 20.000, 22.000, 24.000 30.000 BTUS e 32 BTUS, contemplando todas as peças/equipamentos e materiais necessários para o funcionamento equipamento. incluindo os tubos de cobre necessários, com no mínimo 02 metros cada, porcas para colocação na tubulação, isolamentos térmicos necessários, com no mínimo 02 metros cada, cabo flexível pp compatível que suporte a necessidade de carga necessária para o funcionamento do	KIT	20	25	318,97	7.974,25

	equipamento, com no mínimo 2,5 metros, fita PVC branca, com no mínimo 05 metros, parafusos e buchas necessárias, acabamento de parede, massa para calafetar e suporte para condensadora. Além dos matérias descritos o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado split.					
3	48776 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000,10.000 e 12 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV	20	24	245,84	5.900,16
4	48777 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SV	14	19	289,17	5.494,23
5	48778 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT contemplando aparelhos de 7.000, 7.500, 9.000,10.000 e 12 BTUS.	SV	15	19	163,25	3.101,75
6	48779 - SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT contemplando aparelhos de 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS.	SV	14	17	195,75	3.327,75
7	48780 - SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12 BTUS.	SV	15	20	222,46	4.449,20
8	48781 - SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS.	SV	10	14	232,46	3.254,44
9	48782 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12 BTUS. BTUS, (INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)	SV	55	66	219,66	14.497,56
10	48783 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	SV	30	42	262,99	11.045,58

	SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS.					
11	48784 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 e 32.000 BTUS.	SV	10	17	296,32	5.037,44
12	48785 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410, R22, R32) para ar condicionado de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR	40	47	263,90	12.403,30
13	48786 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410, R22, R32) para ar condicionado de 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR	20	28	273,90	7.669,20
14	48787 - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410, R22, R32) para ar condicionado de 30.000 e 32.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CAR	10	17	277,23	4.712,91
15	48788 - CAPACITOR DE 1,5F	UN	30	41	27,50	1.127,50
16	48789 - CAPACITOR DE 2,0F	UN	30	43	29,00	1.247,00
17	48790 - CAPACITOR DE 2,5F	UN	30	43	30,00	1.290,00
18	48791 - CAPACITOR DE 3,0F	UN	30	41	31,00	1.271,00
19	48792 - CAPACITOR DE 3,5 F	UN	30	41	32,00	1.312,00
20	48793 - CAPACITOR DE 4,0F	UN	30	41	32,50	1.332,50
21	48794 - CAPACITOR DE 4,5Uf	UN	30	41	32,50	1.332,50
22	48795 - CAPACITOR DE 5,0 F	UN	30	41	32,50	1.332,50
23	48796 - CAPACITOR DE 5,5F	UN	30	41	32,50	1.332,50
24	48797 - CAPACITOR DE 6,0F -	UN	30	41	32,50	1.332,50
25	48798 - CAPACITOR DE 8,0F -	UN	30	41	32,50	1.332,50
26	48799 - CAPACITOR DE 10,0F	UN	30	41	33,00	1.353,00
27	48800 - CAPACITOR DE 12,0F	UN	30	41	33,00	1.353,00
28	48801 - CAPACITOR DE 14,0F	UN	30	41	33,00	1.353,00
29	48802 - CAPACITOR DE 16,0F -	UN	30	41	33,00	1.353,00
30	48803 - CAPACITOR DE 18,0F	UN	30	41	33,00	1.353,00
31	48804 - CAPACITOR DE 20,0F	UN	30	41	34,00	1.394,00
32	48805 - CAPACITOR DE 25,0F -	UN	30	41	69,00	2.829,00
33	48806 - CAPACITOR DE 30,0F	UN	30	41	52,27	2.143,07
34	48807 - CAPACITOR DE 35,0F -	UN	30	41	53,03	2.174,23
35	48808 - CAPACITOR DE 40,0F -	UN	30	41	53,70	2.201,70
36	48809 - CAPACITOR DE 45,0F -	UN	30	41	64,87	2.659,67
37	48810 - CAPACITOR DE 50,0F -	UN	30	41	66,85	2.740,85
38	48811 - CAPACITOR DE 55,0F -	UN	30	41	75,00	3.075,00
39	48812 - CAPACITOR DE 60,0F -	UN	30	41	75,40	3.091,40
40	48813 - CAPACITOR DE 65,0F -	UN	30	41	77,50	3.177,50
41	48814 - CAPACITOR DE 70,0F -	UN	30	41	80,00	3.280,00

42	48815 - SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 5K OHMS -	UN	30	43	52,50	2.257,50
43	48816 - SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 10K OHMS	UN	30	43	55,00	2.365,00
44	48817 - SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 15K OHMS	UN	30	41	61,50	2.521,50
45	48818 - SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 20K OHMS	UN	30	41	62,50	2.562,50
46	48819 - VÁLVULA DE SERVIÇO 1/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UN	30	43	97,50	4.192,50
47	48820 - VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UN	30	43	105,00	4.515,00
48	48821 - VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UN	30	43	115,00	4.945,00
49	48822 - VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UN	30	43	137,50	5.912,50
50	48823 - VÁLVULA DE SERVIÇO 3/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UN	30	43	145,00	6.235,00
51	48824 - VÁLVULA DE INSPEÇÃO 1/4 TIPO SCHRADER PARA AR CONDICIONADO	UN	30	43	190,00	8.170,00
52	48825 - SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 05K OHMS	UN	30	43	56,50	2.429,50
53	48826 - SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 10K OHMS	UN	30	43	61,50	2.644,50
54	48827 - SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 15K OHMS	UN	30	43	63,50	2.730,50
55	48828 - CONTROLE REMOTO para ar condicionado (universal)	UN	30	58	62,33	3.615,14
56	48829 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT SPRINGUER 7.500 BTUS	UN	1	3	307,50	922,50
57	48830 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT SPRINGUER 12.000 BTUS	UN	1	2	249,16	498,32
58	48831 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT AGRATO 12.000 BTUS	UN	1	4	282,49	1.129,96
59	48832 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR	UN	1	3	358,21	1.074,63

	CONDICIONADO SPLIT AGRATO18.000 BTUS					
60	48833 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT AGRATO 22.000 BTUS	UN	3	4	400,00	1.600,00
61	48834 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT MIGRARE 18.000 BTUS	UN	1	2	400,00	800,00
62	48835 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT LG 17.000 BTUS	UN	1	2	400,00	800,00
63	48836 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT SANSUNG 12.000 BTUS	UN	1	4	242,49	969,96
64	48837 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT PAWERPACK 24.000 BTUS	UN	1	4	400,00	1.600,00
65	48838 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT CLARICE 18.000 BTUS	UN	1	2	400,00	800,00
66	48839 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT Consul 12.000 BTUS	UN	1	4	249,16	996,64
67	48840 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT CONSUL 10.000 BTUS	UN	1	2	317,50	635,00
68	48841 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT KOMECO 9.000 BTUS	UN	1	7	245,82	1.720,74
69	48842 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 30.000 BTUS	UN	1	3	325,19	975,57
70	48843 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 9.000 BTUS	UN	1	6	245,82	1.474,92
71	48844 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 18.000 BTUS	UN	1	2	365,00	730,00

72	48845 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT TCL 12.000 BTUS	UN	1	2	249,16	498,32
73	48846 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT SPRINGUER 7.500 BTUS	UN	1	3	1.140,00	3.420,00
74	48847 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT SPRINGUER 12.000 BTUS	UN	1	2	1.275,24	2.550,48
75	48848 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT agrato 12.000 BTUS	UN	1	4	1.275,24	5.100,96
76	48849 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT AGRATO 18.000 BTUS	UN	1	3	1.434,52	4.303,56
77	48850 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT AGRATO 22.000 BTUS	UN	1	4	1.741,90	6.967,60
78	48851 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT MIGRARE 18.000 BTUS	UN	1	2	1.725,24	3.450,48
79	48852 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT LG 17.000 BTUS	UN	1	2	1.641,90	3.283,80
80	48853 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT SAMSUNG 12.000 BTUS	UN	1	4	985,28	3.941,12
81	48854 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT PAWERPACK 24.000 BTUS	UN	1	4	1.791,90	7.167,60
82	48855 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT CLARICE 18.000 BTUS	UN	1	2	1.791,90	3.583,80
83	48856 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT CONSUL 12.000 BTUS	UN	1	4	1.291,90	5.167,60
84	48857 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT CONSUL 10.000 BTUS	UN	1	2	1.291,90	2.583,80
85	48858 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT KOMECO 9.000 BTUS	UN	1	6	1.275,24	7.651,44
86	48859 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT ELGIN 30.000 BTUS	UN	1	3	1.651,10	4.953,30
87	48860 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT ELGIN 9.000 BTUS	UN	1	6	1.275,24	7.651,44
88	48861 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT ELGIN 18.000 BTUS	UN	1	2	1.725,24	3.450,48
89	48862 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT TCL 12.000 BTUS	UN	1	2	1.275,24	2.550,48
90	48863 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR	UN	1	1	341,54	341,54

	CONDICIONADO SPLIT DEOLO 18.000 btus					
91	48864 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT ELETROLUX 12.000 BTUS	UN	1	1	249,16	249,16
92	48865 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT CONSUL 9.000 BTUS	UN	1	1	245,82	245,82
93	48866 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT KOMECO 18.000 BTUS	UN	1	1	400,00	400,00
94	48867 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 24.000 BTUS	UN	1	1	425,00	425,00
95	48868 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT TCL 18.000 BTUS	UN	1	1	375,00	375,00
96	48869 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT TCL 32.000 BTUS	UN	1	1	375,00	375,00
97	48870 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT DEOLO 18.000 BTUS	UN	1	1	1.758,57	1.758,57
98	48871 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT ELETROLUX 12.000 BTUS	UN	1	1	1.291,90	1.291,90
99	48872 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT CONSUL 9000 BTUS	UN	1	1	1.275,24	1.275,24
100	48873 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT KOMECO 18.000 BTUS	UN	1	1	1.725,24	1.725,24
101	48874 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT ELGIN 24.000 BTUS	UN	1	1	1.501,60	1.501,60
102	48875 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT TCL 18.000 BTUS	UN	1	1	1.725,24	1.725,24
103	48876 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT TCL 32.000 BTUS	UN	1	1	1.791,90	1.791,90
104	48877 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT GREE 9.000 BTUS	UN	1	1	239,15	239,15
105	48878 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT GREE 9.000 BTUS	UN	1	1	944,90	944,90

106	48879 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT ELETROLUX 12.000 BTUS	UN	1	1	249,16	249,16
107	48880 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT ELETROLUX 12.000 BTUS	UN	1	1	1.291,90	1.291,90
108	48881 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS TCL 18.000 BTUS	UN	1	1	375,00	375,00
109	48882 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS TCL 9.000BTUS	UN	1	1	316,12	316,12
110	48883 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT TCL 18.000 BTUS	UN	1	1	1.725,24	1.725,24
111	48884 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT TCL 9.000 BTUS	UN	1	1	1.231,61	1.231,61
112	48885 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT SPRINGUER 9.000 btus	UN	1	1	245,82	245,82
113	48886 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT AGRATO 9.000 BTUS	UN	1	1	245,82	245,82
114	48887 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT ECOBLU 18.000 BTUS	UN	1	1	400,00	400,00
115	48888 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA 9.000 BTUS	UN	1	1	255,82	255,82
116	48889 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT LG 12.000 BTUS	UN	1	1	304,16	304,16
117	48890 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT ADMIRAL 12.000 BTUS	UN	1	1	249,16	249,16
118	48891 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 12.000 BTUS	UN	3	5	259,16	1.295,80
119	48892 - Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT TCL 32.000 BTUS	UN	1	1	375,00	375,00

120	48893 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT SPRINGUER 9.000,BTUS	UN	1	1	1.275,24	1.275,24
121	48894 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT AGEATO 9.000BTUS	UN	1	1	1.275,24	1.275,24
122	48895 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT ECOBLU 18.000 BTUS	UN	1	1	1.725,24	1.725,24
123	48896 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT MIDEA 9.000 BTUS	UN	1	1	1.241,90	1.241,90
124	48897 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT ADMIRAL 12.000 BTUS	UN	1	1	1.275,24	1.275,24
125	48898 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT ELGIN 12.000 BTUS	UN	1	1	1.291,90	1.291,90
126	48899 - Compressor de ar para ar condicionado SPLIT TCL 32.000 BTUS	UN	1	1	1.791,90	1.791,90
					Total Geral	**330.233,69**

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1Solicitação de parecer contábil se encontra em anexo.

12 INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

12.1 O objeto do contrato deverá ser executado no município de Ouro Verde SC, de acordo com as solicitações de fornecimento que indica os locais a ser executado os serviços.

12.3 Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a refazer os serviços imediatamente.

12.4 O recebimento provisório e definitivo será realizado pelo fiscal do contrato por meio de carimbo de aceite da nota fiscal.

13 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

13.1 O prazo de garantia para os serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para as peças garantia de no mínimo 6 meses contados no ato de sua instalação.

13.2. Manutenção e assistência técnica é a prevista e de acordo com o laudo PMOC, para os locais que possuem.

Ouro Verde SC, 00/06/2025.

ALMERI LOURDES FESTA

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n°028 /2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, I c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

1.1 O município possui vários aparelhos de ar condicionado em todas as secretarias do município de ouro verde, estes que estão instalados tanto no posto de saúde, escola, creche prédio da prefeitura e espaços pertencentes aos programas da secretaria de assistência social estes equipamentos são necessários para fornecer aos funcionários e a população um ambiente agradável para o atendimento, por vezes os aparelhos apresentam falhas e necessitam de manutenção.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, II da Lei 14.133/2021)

2.1 O município de Ouro Verde está em fase de elaboração do Plano de Contratações Anual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021)

3.1 Análise Comparativa

Compra Direta de Kits de Peças para Estoque Próprio

Vantagens:

- Redução do tempo de reparo (peças disponíveis imediatamente).
- Possibilidade de descontos por compra em volume.

Desvantagens:

- Risco de obsolescência ou armazenamento inadequado.
- Custo inicial elevado.
- O município não possui alguém com capacidade técnica para executar os serviços de mão de obra.

Terceirização da mão de obra e peças para manutenção dos Ar Condicionado

- **Vantagens**:
 - A empresa terceirizada será responsável pelo fornecimento das peças e mão de obra de acordo com o que apresentar os laudos elaborados via PMOC.

- Transforma custos variáveis em fixos, facilitando o orçamento.

- **Desvantagens**:
 - Custo mais elevado.
 - Necessidade de fiscalização rigorosa para evitar má qualidade da mão de obra e das peças fornecidas cuidando a garantia.

3.2 Conclusão e Recomendação

3.2.1 Para a simplicidade operacional e garantia de peças e mão de obra de qualidade, a terceirização integral é a opção mais adequada, pois centraliza a responsabilidade em um único fornecedor, reduzindo a carga administrativa e mitigando riscos de falta de peças ou mão de obra especializada.

3.2.2 Para o município de Ouro Verde, SC, a contratação de empresa especializada demostra ser a opção mais segura e eficiente, com escopo abrangendo PMOC, fornecimento de peças e mão de obra, estabelecendo metas de atendimento e padrões de qualidade**.** Dado que o município não possui técnicos internos, a terceirização integral parece ser a solução mais equilibrada, tendo um edital bem estruturado com cláusulas de garantias e penalidades por descumprimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021)

REQUISITOS TÉCNICOS:

- **Manutenção Corretiva**:
 - Atendimento em até **02h** para emergências (ex.: falhas totais em unidades críticas, como posto de saúde e escola/ creche entre outros departamentos).
 - **Até 24 horas** para demais atendimentos
 - Reparo ou substituição de peças defeituosas (compressor, ventilador, placas eletrônicas, etc.).

- **Fornecimento de Peças**:
 - Utilização de peças **de boa qualidade e com garantia mínima de 6 meses**.
 - Estoque estratégico de itens críticos (ex.: capacitores) para agilidade nos reparos.
 - Reparo ou substituição de peças defeituosas (compressor, motor ventilador, entre outros etc.) no máximo em até 3 dias.
- **Qualificação da Mão de Obra**
 - Técnicos com certificação em refrigeração (curso técnico ou NR-10 para segurança em instalações elétricas).
 - Equipe disponível para deslocamento imediato no município

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

5.1 Pesquisa de preços:

5.1.1 Para estimativa de valor foi realizado pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foi solicitado orçamento com três fornecedores da região, que trabalham com o objeto que pretendemos licitar, porém apenas dois retornaram o orçamento, foi utilizado pesquisa de preços em dois entes municipais (município de Abelardo Luz SC e Município de Campo novo de Rondônia/RO).

5.1.2 Justificamos o orçamento com os fornecedores que já participam de licitações e são empresas da região.

item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MEDIDA	ORÇ 01	ORÇ 02	ORÇ 03	MÉDIA
1	Kit completo para instalação de ar condicionado de 9.000 e 12.000 BTUS, contemplando todas as peças/equipamentos e materiais necessários para o funcionamento equipamento, incluindo os tubos de cobre necessários, com no mínimo 02 metros cada, porcas para colocação na tubulação, isolamentos térmicos necessários, com no mínimo 02 metros cada, cabo flexível pp compatível que suporte a necessidade de carga necessária para o funcionamento do equipamento, com no mínimo 2,5 metros, fita pvc branca, com no mínimo 05 metros, parafusos e buchas necessárias, acabamento de parede, massa para calafetar e suporte para condensadora. Além dos matérias descritos o kit deverá possuir demais	kit	R$ 150,00	R$ 350,00	R$ 367,80	R$ 289,27

	componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado split.					
2	Kit completo para instalação de ar condicionado de 17 .000, 18.000, 20.000, 22.000, 24.000 30.000 BTUS e 32 BTUS, contemplando todas as peças/equipamentos e materiais necessários para o funcionamento equipamento. incluindo os tubos de cobre necessários, com no mínimo 02 metros cada, porcas para colocação na tubulação, isolamentos térmicos necessários, com no mínimo 02 metros cada, cabo flexível pp compatível que suporte a necessidade de carga necessária para o funcionamento do equipamento, com no mínimo 2,5 metros,fita pvc branca, com no mínimo 05 metros, parafusos e buchas necessárias, acabamento de parede, massa para calafetar e suporte para condensadora. Além dos matérias descritos o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado split.	kit	R$ 180,00	R$ 400,00	R$ 376,90	R$ 318,97
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000,10.000 e 12 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 350,00	R$ 187,51	R$ 245,84
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SERVIÇO	R$ 230,00	R$ 450,00	R$ 187,51	R$ 289,17

5	SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT contemplando aparelhos de 7.000, 7.500, 9.000,10.000 e 12 BTUS.	SERVIÇO	R$ 180,00	R$ 250,00	R$ 59,76	R$ 163,25
6	SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT contemplando aparelhos de 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS.	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 300,00	R$ 87,26	R$ 195,75
7	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12 BTUS.	SERVIÇO	R$ 270,00	R$ 250,00	R$ 147,38	R$ 222,46
8	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS.	SERVIÇO	R$ 300,00	R$ 250,00	R$ 147,38	R$ 232,46
9	**SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT** de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12 BTUS. **BTUS, *(INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)***	SERVIÇO	R$ 220,00	R$ 350,00	R$ 88,97	R$ 219,66
10	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS.	SERVIÇO	R$ 250,00	R$ 450,00	R$ 88,97	R$ 262,99
11	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 e 32.000 BTUS.	SERVIÇO	R$ 300,00	R$ 500,00	R$ 88,97	R$ 296,32
12	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas	CARGA	R$ 260,00	R$ 400,00	R$ 131,70	R$ 263,90

	pelo fabricante em ar condicionado.					
13	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CARGA	R$ 290,00	R$ 400,00	R$ 131,70	R$ 273,90
14	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 30.000 e 32.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CARGA	R$ 300,00	R$ 400,00	R$ 131,70	R$ 277,23
15	CAPACITOR DE 1,5MF	UND	R$ 5,00	R$ 50,00		R$ 27,50
16	CAPACITOR DE 2,0MF	UND	R$ 8,00	R$ 50,00		R$ 29,00
17	CAPACITOR DE 2,5MF	UND	R$ 10,00	R$ 50,00		R$ 30,00
18	CAPACITOR DE 3,0µF	UND	R$ 12,00	R$ 50,00		R$ 31,00
19	CAPACITOR DE 3,5 µF	UND	R$ 14,00	R$ 50,00		R$ 32,00
20	CAPACITOR DE 4,0µF	UND	R$ 15,00	R$ 50,00		R$ 32,50
21	CAPACITOR DE 4,5Uf	UND	R$ 15,00	R$ 50,00		R$ 32,50
22	CAPACITOR DE 5,0 µF	UND	R$ 15,00	R$ 50,00		R$ 32,50
23	CAPACITOR DE 5,5µF	UND	R$ 15,00	R$ 50,00		R$ 32,50
24	CAPACITOR DE 6,0µF -	UND	R$ 15,00	R$ 50,00		R$ 32,50

25	CAPACITOR DE 8,0µF -	UND	R$ 15,00	R$ 50,00		R$ 32,50
26	CAPACITOR DE 10,0µF	UND	R$ 16,00	R$ 50,00		R$ 33,00
27	CAPACITOR DE 12,0µF	UND	R$ 16,00	R$ 50,00		R$ 33,00
28	CAPACITOR DE 14,0µF	UND	R$ 16,00	R$ 50,00		R$ 33,00
29	CAPACITOR DE 16,0µF -	UND	R$ 16,00	R$ 50,00		R$ 33,00
30	CAPACITOR DE 18,0µF	UND	R$ 16,00	R$ 50,00		R$ 33,00
31	CAPACITOR DE 20,0µF	UND	R$ 18,00	R$ 50,00		R$ 34,00
32	CAPACITOR DE 25,0µF -	UND	R$ 18,00	R$ 120,00		R$ 69,00
33	CAPACITOR DE 30,0µF	UND	R$ 18,00	R$ 120,00	R$ 18,81	R$ 52,27
34	CAPACITOR DE 35,0µF -	UND	R$ 20,00	R$ 120,00	R$ 19,09	R$ 53,03
35	CAPACITOR DE 40,0µF -	UND	R$ 20,00	R$ 120,00	R$ 21,10	R$ 53,70
36	CAPACITOR DE 45,0µF -	UND	R$ 25,00	R$ 120,00	R$ 49,61	R$ 64,87
37	CAPACITOR DE 50,0µF -	UND	R$ 30,00	R$ 120,00	R$ 50,55	R$ 66,85
38	CAPACITOR DE 55,0µF -	UND	R$ 30,00	R$ 120,00	R$ 0,00	R$ 75,00
39	CAPACITOR DE 60,0µF -	UND	R$ 35,00	R$ 120,00	R$ 71,20	R$ 75,40

40	CAPACITOR DE 65,0µF -	UND	R$ 35,00	R$ 120,00		R$ 77,50
41	CAPACITOR DE 70,0µF -	UND	R$ 40,00	R$ 120,00		R$ 80,00
42	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 5K OHMS -	UND	R$ 20,00	R$ 85,00		R$ 52,50
43	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 10K OHMS	UND	R$ 25,00	R$ 85,00		R$ 55,00
44	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 15K OHMS	UND	R$ 38,00	R$ 85,00		R$ 61,50
45	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 20K OHMS	UND	R$ 40,00	R$ 85,00		R$ 62,50
46	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	R$ 45,00	R$ 150,00		R$ 97,50
47	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	R$ 60,00	R$ 150,00		R$ 105,00
48	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	R$ 80,00	R$ 150,00		R$ 115,00
49	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	R$ 125,00	R$ 150,00		R$ 137,50
50	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	R$ 140,00	R$ 150,00		R$ 145,00
51	VÁLVULA DE INSPEÇÃO 1/4 TIPO SCHRADER PARA AR CONDICIONADO	UND	R$ 130,00	R$ 250,00		R$ 190,00
52	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 05K OHMS	UND	R$ 28,00	R$ 85,00		R$ 56,50
53	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 10K OHMS	UND	R$ 38,00	R$ 85,00		R$ 61,50
54	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 15K OHMS	UND	R$ 42,00	R$ 85,00		R$ 63,50
55	CONTROLE REMOTO para ar condicionado (universal)	UND	R$ 60,00	R$ 90,00	R$ 37,00	R$ 62,33

56	**Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR** CONDICIONADO SPLITS 7.500 BTUS SPRINGUER (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 230,00	R$ 385,00	R$ 0,00	R$ 307,50
57	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 12.000 BTUS	UND	R$ 250,00	R$ 385,00	R$ 112,48	R$ 249,16
	SPRINGUER (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)					
58	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 9.000 BTUS SPRINGUER (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 250,00	R$ 385,00	R$ 102,45	R$ 245,82
59	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 9.000 BTUS AGRATTO (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 250,00	R$ 385,00	R$ 102,45	R$ 245,82
60	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 12.000 BTUS AGRATTO (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 350,00	R$ 385,00	R$ 112,48	R$ 282,49
61	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 18.000 BTUS AGRATTO (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 400,00	R$ 450,00	R$ 224,63	R$ 358,21
62	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 22.000 BTUS AGRATTO (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 350,00	R$ 450,00		R$ 400,00

63	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 18.00 0 BTUS DEOLLO (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 350,00	R$ 450,00	R$ 224,63	R$ 341,54
64	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 18.000 BTUS MIGRARE (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 350,00	R$ 450,00		R$ 400,00
65	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 18.000 BTUS ECOBLU (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 350,00	R$ 450,00		R$ 400,00
66	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 09.000 BTUS MIDEA (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 280,00	R$ 385,00	R$ 102,45	R$ 255,82
67	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 12.000 BTUS MIDEA (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 280,00	R$ 385,00	R$ 112,48	R$ 259,16
68	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 18.000 BTUS MIDEA (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 350,00	R$ 450,00	R$ 224,63	R$ 341,54
69	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 24.000 BTUS MIDEA (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 400,00	R$ 450,00	R$ 0,00	R$ 425,00
70	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 09.000 BTUS	UND	R$ 250,00	R$ 450,00	R$ 102,45	R$ 267,48
	LG (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)					

71	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS LG (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 350,00	R$ 450,00	R$ 112,48	R$ 304,16
72	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 12.000 BTUS LG 17.000 BTUS (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 350,00	R$ 450,00		R$ 400,00
73	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 12.000 BTUS SANSUNG (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 230,00	R$ 385,00	R$ 112,48	R$ 242,49
74	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 12.000 BTUS ADMIRAL (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 250,00	R$ 385,00	R$ 112,48	R$ 249,16
75	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 24.000 BTUS PAWERPACK (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 350,00	R$ 450,00		R$ 400,00
76	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 9.000 BTUS GREE (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 230,00	R$ 385,00	R$ 102,45	R$ 239,15
77	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 18.000 BTUS CLARICE (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 350,00	R$ 450,00		R$ 400,00

78	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 12.000 BTUS ELETROLUX (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 250,00	R$ 385,00	R$ 112,48	R$ 249,16
79	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 12.000 BTUS CONSUL (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 250,00	R$ 385,00	R$ 112,48	R$ 249,16
80	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 9.000 BTUS CONSUL (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 250,00	R$ 385,00	R$ 102,45	R$ 245,82
81	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 10.000 BTUS CONSUL (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 250,00	R$ 385,00		R$ 317,50
82	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 9.000 BTUS KOMECO (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 250,00	R$ 385,00	R$ 102,45	R$ 245,82
83	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 18.000 BTUS KOMECO (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 350,00	R$ 450,00		R$ 400,00
84	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 24.000 BTUS EL GIN (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 400,00	R$ 450,00		R$ 425,00

85	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 30.000 BTUS EL GIN (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 400,00	R$ 450,00	R$ 125,57	R$ 325,19
86	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 9.000 BTUS EL GIN (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 250,00	R$ 385,00	R$ 102,45	R$ 245,82
87	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 18.000 BTUS EL GIN (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 280,00	R$ 450,00		R$ 365,00
88	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 12.000 BTUS EL GIN (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 280,00	R$ 385,00	R$ 112,48	R$ 259,16
89	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 18.000 BTUS TCL (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 300,00	R$ 450,00		R$ 375,00
90	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 32.000 BTUS TCL (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 300,00	R$ 450,00		R$ 375,00
91	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 12.000 BTUS TCL (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 250,00	R$ 385,00	R$ 112,48	R$ 249,16

92	**Compressor de ar para ar condicionado SPLIT** 7.500 BTUS SPRINGUER (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 780,00	R$ 1.500,00	R$ 0,00	R$ 1.140,00
93	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS SPRINGUER (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 850,00	R$ 1.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.275,24
94	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 9.000 BTUS SPRINGUER (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 850,00	R$ 1.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.275,24
95	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 9.000 BTUS AGRATTO (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 850,00	R$ 1.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.275,24
96	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS AGRATTO (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 850,00	R$ 1.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.275,24
97	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS AGRATTO (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 1.200,00	R$ 2.500,00	R$ 603,57	R$ 1.434,52
98	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 22.000 BTUS AGRATTO (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 1.250,00	R$ 2.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.741,90
99	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS DEOLLO (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 1.300,00	R$ 2.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.758,57
100	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS MIGRARE (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 1.200,00	R$ 2.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.725,24
101	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS ECOBLU (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 1.200,00	R$ 2.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.725,24

102	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 09.000 BTUS MIDEA (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 750,00	R$ 1.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.241,90
103	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS MIDEA (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 850,00	R$ 1.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.275,24
104	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS MIDEA (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 1.200,00	R$ 2.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.725,24
105	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 24.000 BTUS MIDEA (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 1.250,00	R$ 2.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.741,90
106	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 09.000 BTUS LG (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 750,00	R$ 1.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.241,90
107	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS LG (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 850,00	R$ 1.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.275,24
108	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 17.000 BTUS LG (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 950,00	R$ 2.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.641,90
109	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS SANSUNG (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 850,00	R$ 1.500,00	R$ 605,84	R$ 985,28
110	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS ADMIRAL (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 850,00	R$ 1.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.275,24
111	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 24.000 BTUS PAWERPACK (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 1.400,00	R$ 2.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.791,90

112	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 9.000 BTUS GREE (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 750,00	R$ 1.500,00	R$ 584,70	R$ 944,90
113	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS CLARICE (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 1.400,00	R$ 2.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.791,90
114	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS ELETROLUX (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 900,00	R$ 1.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.291,90
115	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS CONSUL (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 900,00	R$ 1.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.291,90
116	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 9.000 BTUS CONSUL (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 850,00	R$ 1.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.275,24
117	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 10.000 BTUS CONSUL (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 900,00	R$ 1.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.291,90
118	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 9.000 BTUS KOMECO (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 850,00	R$ 1.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.275,24
119	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS KOMECO (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 1.200,00	R$ 2.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.725,24
120	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 24.000 BTUS EL GIN (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 1.400,00	R$ 2.500,00	R$ 604,80	R$ 1.501,60

121	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 30.000 BTUS EL GIN (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 953,30	R$ 1.651,10
122	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 9.000 BTUS EL GIN (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 850,00	R$ 1.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.275,24
123	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS EL GIN (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 1.200,00	R$ 2.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.725,24
124	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS EL GIN (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 900,00	R$ 1.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.291,90
125	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS TCL (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 1.200,00	R$ 2.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.725,24
126	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 32.000 BTUS TCL (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 1.400,00	R$ 2.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.791,90
127	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS TCL (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND	R$ 850,00	R$ 1.500,00	R$ 1.475,71	R$ 1.275,24
128	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT 09.000 BTUS TCL (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI)	UND		R$ 987,50	R$ 1.475,71	R$ 1.231,61
129	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS 9.000 BTUS TCL (MARCA QUE O MUNICIPIO POSSUI).	UND		R$ 519,75	R$ 112,48	R$ 316,12

5.2 Estimativa das quantidades por secretaria:

O quantitativo teve como base a quantidade de equipamentos que o município possui.

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

item	DESCRIÇÃO PRODUTO OU SERVIÇO	Unid. medida	Quantidade	Média
01	Kit completo para instalação de ar condicionado de 9.000 e 12.000 BTUS, contemplando todas as peças/equipamentos e materiais necessários para o funcionamento equipamento, incluindo os tubos de cobre necessários, com no mínimo 02 metros cada, porcas para colocação na tubulação, isolamentos térmicos necessários, com no mínimo 02 metros cada, cabo flexível pp compatível que suporte a necessidade de carga necessária para o funcionamento do equipamento, com no mínimo 2,5 metros, fita pvc branca, com no mínimo 05 metros, parafusos e buchas necessárias, acabamento de parede, massa para calafetar e suporte para condensadora. Além dos matérias descritos o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado split.	kit	05	289,27
02	Kit completo para instalação de ar condicionado de 17 .000, 18.000, 20.000, 22.000, 24.000 30.000 BTUS e 32 BTUS, contemplando todas as peças/equipamentos e materiais necessários para o funcionamento equipamento. incluindo os tubos de cobre necessários, com no mínimo 02 metros cada, porcas para colocação na tubulação, isolamentos térmicos necessários, com no mínimo 02 metros cada, cabo flexível pp compatível que suporte a necessidade de carga necessária para o funcionamento do equipamento, com no mínimo 2,5 metros,	kit	05	318,97

	fita PVC branca, com no mínimo 05 metros, parafusos e buchas necessárias, acabamento de parede, massa para calafetar e suporte para condensadora. Além dos matérias descritos o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado split.			
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000,10.000 e 12 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SERVIÇO	05	245,84
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SERVIÇO	05	289,17
05	SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT contemplando aparelhos de 7.000, 7.500, 9.000,10.000 e 12 BTUS.	SERVIÇO	05	163,25
06	SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT contemplando aparelhos de 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS.	SERVIÇO	05	195,75
07	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12 BTUS.	SERVIÇO	03	222,46
08	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS,	SERVIÇO	02	232,46

	24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS.			
09	**SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT** de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12 BTUS. **BTUS, *(INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)***	SERVIÇO	10	219,66
10	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS.	SERVIÇO	10	262,99
11	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 e 32.000 BTUS.	SERVIÇO	02	296,32
		Unid. medida	**Quantidade**	
12	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CARGA	05	263,90
13	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CARGA	05	273,90
14	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 30.000 e 32.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CARGA	02	277,23
	PEÇAS			
15	CAPACITOR DE 1,5MF	UND	02	27,50
16	CAPACITOR DE 2,0MF	UND	02	29,00

17	CAPACITOR DE 2,5MF	UND	02	30,00	
18	CAPACITOR DE 3,0µF	UND	02	31,00	
19	CAPACITOR DE 3,5 µF	UND	02	32,00	
20	CAPACITOR DE 4,0µF	UND	02	32,50	
21	CAPACITOR DE 4,5Uf	UND	02	32,50	
22	CAPACITOR DE 5,0 µF	UND	02	32,50	
23	CAPACITOR DE 5,5µF	UND	02	32,50	
24	CAPACITOR DE 6,0µF -	UND	02	32,50	
25	CAPACITOR DE 8,0µF -	UND	02	32,50	
26	CAPACITOR DE 10,0µF	UND	02	33,00	
27	CAPACITOR DE 12,0µF	UND	02	33,00	
28	CAPACITOR DE 14,0µF	UND	02	33,00	
29	CAPACITOR DE 16,0µF -	UND	02	33,00	
30	CAPACITOR DE 18,0µF	UND	02	33,00	
31	CAPACITOR DE 20,0µF	UND	02	34,00	
32	CAPACITOR DE 25,0µF -	UND	02	69,00	
33	CAPACITOR DE 30,0µF	UND	02	52,27	
34	CAPACITOR DE 35,0µF -	UND	02	53,03	
35	CAPACITOR DE 40,0µF -	UND	02	53,70	
36	CAPACITOR DE 45,0µF -	UND	02	64,87	
37	CAPACITOR DE 50,0µF -	UND	02	66,85	
38	CAPACITOR DE 55,0µF -	UND	02	75,00	
39	CAPACITOR DE 60,0µF -	UND	02	75,40	
40	CAPACITOR DE 65,0µF -	UND	02	77,50	
41	CAPACITOR DE 70,0µF -	UND	02	80,00	
42	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 5K OHMS -	UND	02	52,50	
43	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 10K OHMS	UND	02	55,00	

44	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 15K OHMS	UND	02	61,50	
45	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 20K OHMS	UND	02	62,50	
46	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	97,50	
47	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	105,00	
48	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	115,00	
49	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	137,50	
50	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	145,00	
51	VÁLVULA DE INSPEÇÃO 1/4 TIPO SCHRADER PARA AR CONDICIONADO	UND	02	190,00	
52	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 05K OHMS	UND	02	56,50	
53	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 10K OHMS	UND	02	61,50	
54	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 15K OHMS	UND	02	63,50	
55	CONTROLE REMOTO para ar condicionado (universal)	und	10	62,33	

	Marca do aparelho que o município possui	BTUS	Descrição	Und med.	Quant.	média
56	SPRINGUER	7.500	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	307,50
57	SPRINGUER	12.00	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	249,16
60	AGRATO	12.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para	und	01	282,49

			ar AR CONDICIONADO SPLIT			
61	AGRATO	18.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para	und	01	358,21
			ar AR CONDICIONADO SPLIT			
62	AGRATO	22.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	400
64	MIGRARE	18.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	400
72	LG	17.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	400
73	SANSUNG	12.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	242,49
75	PAWERPACK	24.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	02	800,00
77	CLARICE	18.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	400

79	CONSUL	12.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	747,48
81	CONSUL	10.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	317,50
82	KOMECO	9.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	02	245,82
85	EL GIN	30.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	325,19
86	EL GIN	09.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	245,82
87	EL GIN	18.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	365,00
91	TCL	12.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	UND	01	249,16

	Marca do aparelho que o município possui	BTUS	Descrição	UND	Quant.	média
92	SPRINGUER	7.500	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.140,00
93	SPRINGUER	12.00	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.275,24
96	AGRATO	12.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.275,24
97	AGRATO	18.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.434,52
98	AGRATO	22.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.741,90
100	MIGRARE	18.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.725,24
108	LG	17.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.641,90
109	SANSUNG	12.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	985,28
111	PAWERPACK	24.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	02	1.791,90
113	CLARICE	18.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.791,90

115	CONSUL	12.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.291,90
117	CONSUL	10.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.291,90
118	KOMECO	9.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	02	1.275,24
121	EL GIN	30.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.651,10
122	EL GIN	09.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.275,24
123	EL GIN	18.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.725,24
127	TCL	12.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.275,24

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES: Secretaria/ Coord. de Desenvolvimento Social

item	DESCRIÇÃO PRODUTO OU SERVIÇO	Unid. medida	Quantidade	média

	01	Kit completo para instalação de ar condicionado de 9.000 e 12.000 BTUS, contemplando todas as peças/equipamentos e materiais necessários para o funcionamento equipamento, incluindo os tubos de cobre necessários, com no mínimo 02 metros cada, porcas para colocação na tubulação, isolamentos térmicos necessários, com no mínimo 02 metros cada, cabo flexível pp compatível que suporte a necessidade de carga necessária para o funcionamento do equipamento, com no mínimo 2,5 metros, fita PVC branca, com no mínimo 05 metros, parafusos e buchas necessárias, acabamento de parede, massa para calafetar e suporte para condensadora. Além dos matérias descritos o kit deverá	kit	05	289,27	
		possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado split.				
	02	Kit completo para instalação de ar condicionado de 17 .000, 18.000, 20.000, 22.000, 24.000 30.000 BTUS e 32 BTUS, contemplando todas as peças/equipamentos e materiais necessários para o funcionamento equipamento. incluindo os tubos de cobre	kit	05	318,97	

	necessários, com no mínimo 02 metros cada, porcas para colocação na tubulação, isolamentos térmicos necessários, com no mínimo 02 metros cada, cabo flexível pp compatível que suporte a necessidade de carga necessária para o funcionamento do equipamento, com no mínimo 2,5 metros, fita PVC branca, com no mínimo 05 metros, parafusos e buchas necessárias, acabamento de parede, massa para calafetar e suporte para condensadora. Além dos matérias descritos o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado split.				
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000,10.000 e 12 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SERVIÇO	05	245,84	
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS, conforme	SERVIÇO	05	289,17	
	especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.				
05	SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT contemplando aparelhos de 7.000, 7.500, 9.000,10.000 e 12 BTUS.	SERVIÇO	05	163,25	
06	SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT contemplando aparelhos de 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e	SERVIÇO	05	195,75	

	32.000 BTUS.			
07	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12 BTUS.	SERVIÇO	03	222,46
08	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS.	SERVIÇO	02	232,46
09	**SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT** de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12 BTUS. **BTUS, *(INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)***	SERVIÇO	10	219,66
10	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS.	SERVIÇO	10	262,99
11	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 e 32.000 BTUS.	SERVIÇO	02	296,32
		Unid. medida	**Quantidade**	
12	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12.000 BTUS conforme	CARGA	05	263,90
	especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.			
13	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar	CARGA	05	273,90

	condicionado.			
14	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 30.000 e 32.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CARGA	02	277,23
	PEÇAS			
15	CAPACITOR DE 1,5MF	UND	02	27,50
16	CAPACITOR DE 2,0MF	UND	02	29,00
17	CAPACITOR DE 2,5MF	UND	02	30,00
18	CAPACITOR DE 3,0µF	UND	02	31,00
19	CAPACITOR DE 3,5 µF	UND	02	32,00
20	CAPACITOR DE 4,0µF	UND	02	32,50
21	CAPACITOR DE 4,5Uf	UND	02	32,50
22	CAPACITOR DE 5,0 µF	UND	02	32,50
23	CAPACITOR DE 5,5µF	UND	02	32,50
24	CAPACITOR DE 6,0µF -	UND	02	32,50
25	CAPACITOR DE 8,0µF -	UND	02	32,50
26	CAPACITOR DE 10,0µF	UND	02	33,00
27	CAPACITOR DE 12,0µF	UND	02	33,00
28	CAPACITOR DE 14,0µF	UND	02	33,00
29	CAPACITOR DE 16,0µF -	UND	02	33,00
30	CAPACITOR DE 18,0µF	UND	02	33,00
31	CAPACITOR DE 20,0µF	UND	02	34,00
32	CAPACITOR DE 25,0µF -	UND	02	69,00
33	CAPACITOR DE 30,0µF	UND	02	52,27

34	CAPACITOR DE 35,0µF -	UND	02	53,03
35	CAPACITOR DE 40,0µF -	UND	02	53,70
36	CAPACITOR DE 45,0µF -	UND	02	64,87
37	CAPACITOR DE 50,0µF -	UND	02	66,85
38	CAPACITOR DE 55,0µF -	UND	02	75,00
39	CAPACITOR DE 60,0µF -	UND	02	75,40
40	CAPACITOR DE 65,0µF -	UND	02	77,50
41	CAPACITOR DE 70,0µF -	UND	02	80,00
42	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 5K OHMS -	UND	02	52,50
43	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 10K OHMS	UND	02	55,00
44	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 15K OHMS	UND	02	61,50
45	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 20K OHMS	UND	02	62,50
46	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	97,50
47	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	105,00
48	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	115,00
49	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	137,50
50	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	145,00
51	VÁLVULA DE INSPEÇÃO 1/4 TIPO SCHRADER PARA AR CONDICIONADO	UND	02	190,00
52	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 05K OHMS	UND	02	56,50
53	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 10K OHMS	UND	02	61,50
54	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 15K OHMS	UND	02	63,50

55	CONTROLE REMOTO para ar condicionado (universal)	und	10	62,33	

	Marca do aparelho que o município possui	BTUS	Descrição	Und med.	Quant.	média
56	SPRINGUER	7.500	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	307,50
57	SPRINGUER	12.00	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	249,16
60	AGRATO	12.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	282,49
61	AGRATO	18.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	358,21
62	AGRATO	22.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	400,00
64	MIGRARE	18.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	400,00

72	LG	17.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	400,00
73	SANSUNG	12.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	242,49
75	PAWERPACK	24.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	02	400,00
77	CLARICE	18.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	400,00
79	CONSUL	12.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	249,16
81	CONSUL	10.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	317,50
82	KOMECO	9.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	02	245,82

85	EL GIN	30.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	325,19
86	EL GIN	09.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	245,82
87	EL GIN	18.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	365,00
91	TCL	12.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	01	249,16

	Marca do aparelho que o município possui	BTUS	Descrição	UND	Quant.	média
92	SPRINGUER	7.500	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.140,00
93	SPRINGUER	12.00	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.275,24
96	AGRATO	12.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.275,24
97	AGRATO	18.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.434,52
98	AGRATO	22.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.741,90
100	MIGRARE	18.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.725,24

108	LG	17.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.641,90
109	SANSUNG	12.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	985,28
111	PAWERPACK	24.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	02	1.791,90
113	CLARICE	18.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.791,90
115	CONSUL	12.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.291,90
117	CONSUL	10.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.291,90
118	KOMECO	9.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	02	1.275,24
121	EL GIN	30.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.651,10
122	EL GIN	09.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.275,24
123	EL GIN	18.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.725,24
127	TCL	12.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.275,24

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES: Secretaria/ Coord. de Educação

item	DESCRIÇÃO PRODUTO OU SERVIÇO	Unid. medi	Quantidade	média

01	Kit completo para instalação de ar condicionado de 9.000 e 12.000 BTUS, contemplando todas as peças/equipamentos e materiais necessários para o funcionamento equipamento, incluindo os tubos de cobre necessários, com no mínimo 02 metros cada, porcas para colocação na tubulação, isolamentos térmicos necessários, com no mínimo 02 metros cada, cabo flexível pp compatível que suporte a necessidade de carga necessária para o funcionamento do equipamento, com no mínimo 2,5 metros, fita pvc branca, com no mínimo 05 metros, parafusos e buchas necessárias, acabamento de parede, massa para calafetar e suporte para condensadora. Além dos matérias descritos o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado split.	kit	05	289,27
02	Kit completo para instalação de ar condicionado de 17 .000, 18.000, 20.000, 22.000, 24.000 30.000 BTUS e 32 BTUS, contemplando todas	kit	05	318,97

	as peças/equipamentos e materiais necessários para o funcionamento equipamento. incluindo os tubos de cobre necessários, com no mínimo 02 metros cada, porcas para colocação na tubulação, isolamentos térmicos necessários, com no mínimo 02 metros cada, cabo flexível pp compatível que suporte a necessidade de carga necessária para o funcionamento do equipamento, com no mínimo 2,5 metros, fita pvc branca, com no mínimo 05 metros, parafusos e buchas necessárias, acabamento de parede, massa para calafetar e suporte para condensadora. Além dos matérias descritos o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado split.			
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000,10.000 e 12 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SERVIÇO	05	245,84
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SERVIÇO	05	289,17
05	SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT contemplando aparelhos de 7.000, 7.500, 9.000,10.000 e 12 BTUS.	SERVIÇO	03	163,25
06	SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT contemplando aparelhos de 17.000 BTUS, 18.000 BTUS,			
	22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS.			

07	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12 BTUS.	SERVIÇO	02	222,46
08	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS.	SERVIÇO	02	232,46
09	**SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT** de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12 BTUS. **BTUS, *(INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)***	SERVIÇO	08	219,66
10	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS.	SERVIÇO	06	262,99
11	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 e 32.000 BTUS.	SERVIÇO	03	296,32
item	**Descrição**	**Unid. medida**	**Quanti dade**	
12	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CARGA	05	263,90
13	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CARGA	05	273,90
14	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 30.000 e 32.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CARGA	03	277,23
	PEÇAS			

15	CAPACITOR DE 1,5MF	UND	02	27,50
16	CAPACITOR DE 2,0MF	UND	02	29,00
17	CAPACITOR DE 2,5MF	UND	02	30,00
18	CAPACITOR DE 3,0µF	UND	02	31,00
19	CAPACITOR DE 3,5 µF	UND	02	32,00
20	CAPACITOR DE 4,0µF	UND	02	32,50
21	CAPACITOR DE 4,5Uf	UND	02	32,50
22	CAPACITOR DE 5,0 µF	UND	02	32,50
23	CAPACITOR DE 5,5µF	UND	02	32,50
24	CAPACITOR DE 6,0µF -	UND	02	32,50
25	CAPACITOR DE 8,0µF -	UND	02	32,50
26	CAPACITOR DE 10,0µF	UND	02	33,00
27	CAPACITOR DE 12,0µF	UND	02	33,00
28	CAPACITOR DE 14,0µF	UND	02	33,00
29	CAPACITOR DE 16,0µF -	UND	02	33,00
30	CAPACITOR DE 18,0µF	UND	02	33,00
31	CAPACITOR DE 20,0µF	UND	02	34,00
32	CAPACITOR DE 25,0µF -	UND	02	69,00
33	CAPACITOR DE 30,0µF	UND	02	52,27
34	CAPACITOR DE 35,0µF -	UND	02	53,03
35	CAPACITOR DE 40,0µF -	UND	02	53,70
36	CAPACITOR DE 45,0µF -	UND	02	64,87
37	CAPACITOR DE 50,0µF -	UND	02	66,85
38	CAPACITOR DE 55,0µF -	UND	02	75,00
39	CAPACITOR DE 60,0µF -	UND	02	75,40
40	CAPACITOR DE 65,0µF -	UND	02	77,50
41	CAPACITOR DE 70,0µF -	UND	02	80,00

42	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 5K OHMS -	UND	02	52,50
43	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 10K OHMS	UND	02	55,00
44	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 15K OHMS	UND	02	61,50
45	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 20K OHMS	UND	02	62,50
46	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	97,50
47	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	105,00
48	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	115,00
49	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	137,50
50	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	145,00
51	VÁLVULA DE INSPEÇÃO 1/4 TIPO SCHRADER PARA AR CONDICIONADO	UND	02	190,00
52	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 05K OHMS	UND	02	56,50
53	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 10K OHMS	UND	02	61,50
54	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 15K OHMS	UND	02	63,50
55	CONTROLE REMOTO para ar condicionado (universal)	und	15	62,33

item	Marca do aparelho que o município possui	BTUS	Descrição	Quant.	média
56	SPRINGUER	7.500	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	01	307,50

60	AGRATO	12.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	02	282,49
61	AGRATO	18.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	01	358,21
62	AGRATO	22.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	02	400,00
63	DEOLO	18.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	01	341,54
78	ELETROLUX	12.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	01	249,16
79	CONSUL	12.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	02	249,16
80	CONSUL	9.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	01	245,82
83	KOMECO	18.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	01	400,00
84	EL GIN	24.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	01	425,00
85	EL GIN	30.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	01	325,19
86	EL GIN	09.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	01	245,82

89	TCL	18.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	01	375,00
90	TCL	32.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	01	375,00

	Marca do aparelho que o município possui	BTUS	Descrição	Quant.	
92	SPRINGUER	7.500	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	01	1.140,00
96	AGRATO	12.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	02	1.275,24
97	AGRATO	18.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	01	1.434,52
98	AGRATO	22.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	02	1.741,90
99	DEOLO	18.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	01	1.758,57
114	ELETROLUX	12.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	01	1.291,90
115	CONSUL	12.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	02	1.291,90
116	CONSUL	9.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	01	1.275,24

119	KOMECO	18.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	01	1.725,24
120	EL GIN	24.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	01	1.501,60
121	EL GIN	30.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	01	1.651,10
122	EL GIN	09.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	01	1.275,24
125	TCL	18.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	01	1.725,24
126	TCL	32.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	01	1.791,90

	DESCRIÇÕES E QUANTIDADES: **Secretaria/ Coord. De infraestrutura**			
item	**DESCRIÇÃO PRODUTO OU SERVIÇO**	**Unid. medida**	**Quantidade**	
01	Kit completo para instalação de ar condicionado de 9.000 e 12.000 BTUS, contemplando todas as peças/equipamentos e materiais necessários para o funcionamento equipamento, incluindo os tubos de cobre	kit	02	289,27

	necessários, com no mínimo 02 metros cada, porcas para colocação na tubulação, isolamentos térmicos necessários, com no mínimo 02 metros cada, cabo flexível pp compatível que suporte a necessidade de carga necessária para o funcionamento do equipamento, com no mínimo 2,5 metros, fita pvc branca, com no mínimo 05 metros, parafusos e buchas necessárias, acabamento de parede, massa para calafetar e suporte para condensadora. Além dos matérias descritos o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado split.			
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000,10.000 e 12 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SERVIÇO	02	245,84
05	SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT contemplando aparelhos de 7.000, 7.500, 9.000,10.000 e 12 BTUS.	SERVIÇO	01	163,25
07	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12 BTUS.	SERVIÇO	02	222,46
09	**SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO** **DE AR CONDICIONADO SPLIT** de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12 BTUS. **BTUS,** ***(INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)***	SERVIÇO	03	219,66
		Unid. medida	**Quantidade**	

12	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CARGA	03	263,90
	PEÇAS			
16	CAPACITOR DE 2,0MF	UND	02	27,50
17	CAPACITOR DE 2,5MF	UND	02	29,00
42	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 5K OHMS -	UND	02	52,50
43	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 10K OHMS	UND	02	55,00
46	VALVULA DE SERVIÇO 1/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	97,50
47	VALVULA DE SERVIÇO 3/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	105,00
48	VALVULA DE SERVIÇO 1/2 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	115,00
49	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	137,50
50	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	145,00
51	VÁLVULA DE INSPEÇÃO 1/4 TIPO SCHRADER PARA AR CONDICIONADO	UND	02	190,00
52	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 05K OHMS	UND	02	56,50
53	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 10K OHMS	UND	02	61,50
54	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 15K OHMS	UND	02	63,50
55	CONTROLE REMOTO para ar condicionado (universal)	und	02	62,33

item	Marca do aparelho que o município possui	BTUS	DESCRITIVO PEÇA	QUAND.	MÉDIA
76	GREE	09.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO	01	239,15

			SPLIT		

	MARCA	BTUS	Descrição	Quant.	média
112	GREE	09.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	01	944,90

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES: Fundo Municipal de saúde

item	DESCRIÇÃO PRODUTO OU SERVIÇO	Unid. medida	Quanti dade	média
01	Kit completo para instalação de ar condicionado de 9.000 e 12.000 BTUS, contemplando todas as peças/equipamentos e materiais necessários para o funcionamento equipamento, incluindo os tubos de cobre	kit	03	289,27
	necessários, com no mínimo 02 metros cada, porcas para colocação na tubulação, isolamentos térmicos necessários, com no mínimo 02 metros cada, cabo flexível pp compatível que suporte a necessidade de carga necessária para o funcionamento do equipamento, com no mínimo 2,5 metros, fita pvc branca, com no mínimo 05 metros, parafusos e buchas necessárias, acabamento de parede, massa para calafetar e suporte para condensadora. Além dos matérias descritos o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado split.			

02	Kit completo para instalação de ar condicionado de 17 .000, 18.000, 20.000, 22.000, 24.000 30.000 BTUS e 32 BTUS, contemplando todas as peças/equipamentos e materiais necessários para o funcionamento equipamento. incluindo os tubos de cobre necessários, com no mínimo 02 metros cada, porcas para colocação na tubulação, isolamentos térmicos necessários, com no mínimo 02 metros cada, cabo flexível pp compatível que suporte a necessidade de carga necessária para o funcionamento do equipamento, com no mínimo 2,5 metros, fita pvc branca, com no mínimo 05 metros, parafusos e buchas necessárias, acabamento de parede, massa para calafetar e suporte para condensadora. Além dos matérias descritos o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado split.	kit	02	318,97
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000,10.000 e 12 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SERVIÇO	03	245,84
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SERVIÇO	02	289,17
05	SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT contemplando aparelhos de 7.000, 7.500, 9.000,10.000 e 12 BTUS.	SERVIÇO	02	163,25

06	SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT contemplando aparelhos de 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS.	SERVIÇO	02	195,75
09	**SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT** de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12 BTUS. **BTUS, *(INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)***	SERVIÇO	25	219,66
10	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS.	SERVIÇO	08	262,99
11	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 e 32.000 BTUS.	SERVIÇO	02	296,32
item	**Descrição**	**Unid. medida**	**Quant.**	
12	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CARGA	20	263,90
13	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CARGA	05	273,90
14	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 30.000 e 32.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CARGA	02	277,23
	PEÇAS			

15	CAPACITOR DE 1,5MF	UND	02	27,50
16	CAPACITOR DE 2,0MF	UND	02	29,00
17	CAPACITOR DE 2,5MF	UND	02	30,00
18	CAPACITOR DE 3,0µF	UND	02	31,00
19	CAPACITOR DE 3,5 µF	UND	02	32,00
20	CAPACITOR DE 4,0µF	UND	02	32,50
21	CAPACITOR DE 4,5Uf	UND	02	32,50
22	CAPACITOR DE 5,0 µF	UND	02	32,50
23	CAPACITOR DE 5,5µF	UND	02	32,50
24	CAPACITOR DE 6,0µF -	UND	02	32,50
25	CAPACITOR DE 8,0µF -	UND	02	32,50
26	CAPACITOR DE 10,0µF	UND	02	33,00
27	CAPACITOR DE 12,0µF	UND	02	33,00
28	CAPACITOR DE 14,0µF	UND	02	33,00
29	CAPACITOR DE 16,0µF -	UND	02	33,00
30	CAPACITOR DE 18,0µF	UND	02	33,00
31	CAPACITOR DE 20,0µF	UND	02	34,00
32	CAPACITOR DE 25,0µF -	UND	02	69,00
33	CAPACITOR DE 30,0µF	UND	02	52,27
34	CAPACITOR DE 35,0µF -	UND	02	53,03
35	CAPACITOR DE 40,0µF -	UND	02	53,70
36	CAPACITOR DE 45,0µF -	UND	02	64,87
37	CAPACITOR DE 50,0µF -	UND	02	66,85
38	CAPACITOR DE 55,0µF -	UND	02	75,00
39	CAPACITOR DE 60,0µF -	UND	02	75,40
40	CAPACITOR DE 65,0µF -	UND	02	77,50
41	CAPACITOR DE 70,0µF -	UND	02	80,00

42	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 5K OHMS -	UND	02	52,50
43	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 10K OHMS	UND	02	55,00
44	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 15K OHMS	UND	02	61,50
45	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 20K OHMS	UND	02	62,50
46	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	97,50
47	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	105,00
48	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	115,00
49	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	137,50
50	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	02	145,00
51	VÁLVULA DE INSPEÇÃO 1/4 TIPO SCHRADER PARA AR CONDICIONADO	UND	02	190,00
52	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 05K OHMS	UND	02	56,50
53	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 10K OHMS	UND	02	61,50
54	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 15K OHMS	UND	02	63,50
55	CONTROLE REMOTO para ar condicionado (universal)	und	10	62,33

	Marca Marca do aparelho que o município possui	BTUS	Descrição	Und med.	Quant.	média
58	SPRINGUER	9.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	UND	01	245,82

59	AGRATO	9.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	UND	01	245,82
65	ECOBLU	18.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	UND	01	400,00
66	MIDEA	9.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	UND	01	255,82
71	LG	12.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para	UND	01	304,16
			ar AR CONDICIONADO SPLIT			
74	ADMIRAL	12.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	UND	01	249,16
82	KOMECO	9.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	UND	03	245,82
86	EL GIN	09.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	UND	01	245,82
88	EL GIN	12.000	Motor ventilador de turbina evaporadora	UND	05	259,16

			para ar AR CONDICIONADO SPLIT			
90	TCL	32.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	UND	01	375,00

	Marca Marca do aparelho que o município possui	BTUS	Descrição	Und med.	Quant.	média
94	SPRINGUER	9.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.275,24
95	AGRATO	9.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.275,24
101	ECOBLU	18.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.725,24
102	MIDEA	9.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.241,90
107	LG	12.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.275,24

110	ADMIRAL	12.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.275,24
118	KOMECO	9.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	03	1.275,24
122	EL GIN	09.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.275,24
124	EL GIN	12.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	05	1.291,90
126	TCL	32.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.791,90

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES: **POLICIA CIVIL DO MUNICIPIO DE OURO VERDE**

item	DESCRIÇÃO PRODUTO OU SERVIÇO	Unid. medida	Quantidade	média
01	Kit completo para instalação de ar condicionado de 9.000 e 12.000 BTUS, contemplando todas as peças/equipamentos e materiais necessários para o funcionamento equipamento, incluindo os tubos de cobre necessários, com no mínimo 02 metros cada, porcas para colocação na tubulação, isolamentos térmicos necessários, com no mínimo 02 metros cada, cabo flexível pp compatível que suporte a necessidade de carga necessária para o funcionamento do equipamento, com no mínimo 2,5 metros, fita pvc branca, com no mínimo 05 metros, parafusos e buchas necessárias, acabamento de parede, massa para calafetar e suporte para condensadora.	kit	01	289,27

	Além dos matérias descritos o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado split.			
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000,10.000 e 12 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SERVIÇO	02	245,84
05	SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT contemplando aparelhos de 7.000, 7.500, 9.000,10.000 e 12 BTUS.	SERVIÇO	01	163,25
07	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12 BTUS.	SERVIÇO	02	222,46
09	**SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT** de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12 BTUS. **BTUS, *(INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)***	SERVIÇO	02	219,66
		Unid. medida	**Quantidade**	
12	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CARGA	01	263,90

	PEÇAS			
15	CAPACITOR DE 1,5MF	UND	01	27,50
16	CAPACITOR DE 2,0MF	UND	01	29,00
17	CAPACITOR DE 2,5MF	UND	01	30,00
18	CAPACITOR DE 3,0µF	UND	01	31,00
19	CAPACITOR DE 3,5 µF	UND	01	32,00
20	CAPACITOR DE 4,0µF	UND	01	32,50
21	CAPACITOR DE 4,5Uf	UND	01	32,50
22	CAPACITOR DE 5,0 µF	UND	01	32,50
23	CAPACITOR DE 5,5µF	UND	01	32,50
24	CAPACITOR DE 6,0µF -	UND	01	32,50
25	CAPACITOR DE 8,0µF -	UND	01	32,50
26	CAPACITOR DE 10,0µF	UND	01	33,00
27	CAPACITOR DE 12,0µF	UND	01	33,00
28	CAPACITOR DE 14,0µF	UND	01	33,00
29	CAPACITOR DE 16,0µF -	UND	01	33,00
30	CAPACITOR DE 18,0µF	UND	01	33,00
31	CAPACITOR DE 20,0µF	UND	01	34,00
32	CAPACITOR DE 25,0µF -	UND	01	69,00
33	CAPACITOR DE 30,0µF	UND	01	52,27
34	CAPACITOR DE 35,0µF -	UND	01	53,03
35	CAPACITOR DE 40,0µF -	UND	01	53,70
36	CAPACITOR DE 45,0µF -	UND	01	64,87
37	CAPACITOR DE 50,0µF -	UND	01	66,85
38	CAPACITOR DE 55,0µF -	UND	01	75,00
39	CAPACITOR DE 60,0µF -	UND	01	75,40
40	CAPACITOR DE 65,0µF -	UND	01	77,50

41	CAPACITOR DE 70,0µF -	UND	01	80,00	
42	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 5K OHMS -	UND	01	52,50	
43	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 10K OHMS	UND	01	55,00	
44	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 15K OHMS	UND	01	61,50	
45	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 20K OHMS	UND	01	62,50	
46	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	01	97,50	
47	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	01	105,00	
48	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	01	115,00	
49	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	01	137,50	
50	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	01	145,00	
51	VÁLVULA DE INSPEÇÃO 1/4 TIPO SCHRADER PARA AR CONDICIONADO	UND	01	190,00	
52	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 05K OHMS	UND	01	56,50	
53	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 10K OHMS	UND	01	61,50	
54	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 15K OHMS	UND	01	63,50	
55	CONTROLE REMOTO para ar condicionado (universal)	UND	01	62,33	

	Marca do aparelho que a município possui	BTUS	Descrição	UND	Quant.	média
78	ELETROLUX	12.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ao AR CONDICIONADO SPLIT	UND	01	249,16

114	ELETROLUX	12.00	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT	UND	01	1.291,90	

ÓRGÃO: Município de Ouro Verde-Santa Catarina

SETOR REQUISITANTE: **Corpo de Bombeiros Militar de santa Catarina – OBM de Abelardo Luz**

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

item	DESCRIÇÃO PRODUTO OU SERVIÇO	Unid. medida	Quantidade	média
01	Kit completo para instalação de ar condicionado de 9.000 e 12.000 BTUS, contemplando todas as peças/equipamentos e materiais necessários para o funcionamento equipamento, incluindo os tubos de cobre necessários, com no mínimo 02 metros cada, porcas para colocação na tubulação, isolamentos térmicos necessários, com no mínimo 02 metros cada, cabo flexível pp compatível que suporte a necessidade de carga necessária para o funcionamento do equipamento, com no mínimo 2,5 metros, fita pvc branca, com no mínimo 05 metros, parafusos e buchas necessárias, acabamento de parede, massa para calafetar e suporte para condensadora. Além dos matérias descritos o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado split.	kit	08	289,27
02	Kit completo para instalação de ar condicionado de 17 .000, 18.000, 20.000, 22.000, 24.000 30.000 BTUS e 32 BTUS, contemplando todas	kit	08	318,97

	as peças/equipamentos e materiais necessários para o funcionamento equipamento. incluindo os tubos de cobre necessários, com no mínimo 02 metros cada, porcas para colocação na tubulação, isolamentos térmicos necessários, com no mínimo 02 metros cada, cabo flexível pp compatível que suporte a necessidade de carga necessária para o funcionamento do equipamento, com no mínimo 2,5 metros, fita pvc branca, com no mínimo 05 metros, parafusos e buchas necessárias, acabamento de parede, massa para calafetar e suporte para condensadora. Além dos matérias descritos o kit deverá possuir demais componentes necessários que não estejam contemplados na listagem para a instalação, fixação e funcionamento do aparelho, compatível com todos os tipos de ar condicionado split.			
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000,10.000 e 12 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SERVIÇO	02	245,84
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.	SERVIÇO	02	289,17
05	SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT contemplando aparelhos de 7.000, 7.500, 9.000,10.000 e 12 BTUS.	SERVIÇO	02	163,25
06	SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT contemplando aparelhos de 17.000 BTUS, 18.000 BTUS,	SERVIÇO	02	195,75
	22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS.			
07	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12 BTUS.	SERVIÇO	08	222,46

08	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 32.000 BTUS.	SERVIÇO	08	232,46
09	**SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT** de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12 BTUS. **BTUS, *(INCLUINDO AR CONDICIONADO MODELO JANELA)***	SERVIÇO	08	219,66
10	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS.	SERVIÇO	08	262,99
11	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 e 32.000 BTUS.	SERVIÇO	08	296,32
		Unid. medida	**Quantidade**	
12	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 7.000, 7.500, 9.000, 10.000 e 12.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CARGA	08	263,90
13	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 17.000 BTUS, 18.000 BTUS, 22.000 BTUS, 24.000 BTUS conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.	CARGA	08	273,90
14	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE **(R410, R22, R32)** para ar condicionado de 30.000 e 32.000 BTUS conforme especificações	CARGA	08	277,23
	técnicas recomendadas pelo fabricante em ar condicionado.			
	PEÇAS			
15	CAPACITOR DE 1,5MF	UND	32	27,50

16	CAPACITOR DE 2,0MF	UND	32	29,00
17	CAPACITOR DE 2,5MF	UND	32	30,00
18	CAPACITOR DE 3,0µF	UND	32	31,00
19	CAPACITOR DE 3,5 µF	UND	32	32,00
20	CAPACITOR DE 4,0µF	UND	32	32,50
21	CAPACITOR DE 4,5Uf	UND	32	32,50
22	CAPACITOR DE 5,0 µF	UND	32	32,50
23	CAPACITOR DE 5,5µF	UND	32	32,50
24	CAPACITOR DE 6,0µF -	UND	32	32,50
25	CAPACITOR DE 8,0µF -	UND	32	32,50
26	CAPACITOR DE 10,0µF	UND	32	33,00
27	CAPACITOR DE 12,0µF	UND	32	33,00
28	CAPACITOR DE 14,0µF	UND	32	33,00
29	CAPACITOR DE 16,0µF -	UND	32	33,00
30	CAPACITOR DE 18,0µF	UND	32	33,00
31	CAPACITOR DE 20,0µF	UND	32	34,00
32	CAPACITOR DE 25,0µF -	UND	32	69,00
33	CAPACITOR DE 30,0µF	UND	32	52,27
34	CAPACITOR DE 35,0µF -	UND	32	53,03
35	CAPACITOR DE 40,0µF -	UND	32	53,70
36	CAPACITOR DE 45,0µF -	UND	32	64,87
37	CAPACITOR DE 50,0µF -	UND	32	66,85
38	CAPACITOR DE 55,0µF -	UND	32	75,00
39	CAPACITOR DE 60,0µF -	UND	32	75,40
40	CAPACITOR DE 65,0µF -	UND	32	77,50
41	CAPACITOR DE 70,0µF -	UND	32	80,00
42	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 5K OHMS -	UND	32	52,50
	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE			

43	10K OHMS	UND	32	55,00
44	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 15K OHMS	UND	32	61,50
45	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 20K OHMS	UND	32	62,50
46	VALVULA DE SERVIÇO 1/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	32	97,50
47	VALVULA DE SERVIÇO 3/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	32	105,00
48	VALVULA DE SERVIÇO 1/2 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	32	115,00
49	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	32	137,50
50	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL	UND	32	145,00
51	VÁLVULA DE INSPEÇÃO 1/4 TIPO SCHRADER PARA AR CONDICIONADO	UND	32	190,00
52	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 05K OHMS	UND	32	56,50
53	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 10K OHMS	UND	32	61,50
54	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 15K OHMS	UND	32	63,50
55	CONTROLE REMOTO para ar condicionado (universal)	UND	10	62,33

	Marca do aparelho que o corpo de bombeiros possui	BTUS	Descrição	Und med.	Quant.	média
73	SANSUNG	12.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLIT	und	02	242,49
86	EL GIN	9.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS		02	245,82
89	TCL	18.000	Motor ventilador de		01	375,00

			turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS			
	TCL	9.000	Motor ventilador de turbina evaporadora para ar AR CONDICIONADO SPLITS		01	316,12

						média
109	SANSUNG	12.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT		02	985,28
122	EL GIN	9.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT		02	1.275,24
125	TCL	18.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT		01	1.725,24
	TCL	09.000	Compressor de ar para ar condicionado SPLIT		01	1.231,61

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, VII da Lei 14.133/2021).

O município de **Ouro Verde/SC** busca uma **solução integrada** para garantir o funcionamento adequado, a eficiência energética e a durabilidade dos ar condicionado instalados em seus órgãos incluindo escolas, postos de saúde, repartições administrativas e outros espaços de uso coletivo.
A solução proposta abrange:
Manutenção Preventiva – Serviços periódicos para evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, de acordo com o laudo PMOC.
Manutenção Corretiva – Reparos emergenciais e substituição de peças defeituosas.

Fornecimento de Peças – de qualidade comprovada.

Manutenção Corretiva

- **Tempo de Resposta**:
 - **Até 2 horas** para emergências.

- **Até 24 horas** para demais atendimentos
- **Procedimentos Padrão**:
- Diagnóstico técnico detalhado.
- Reparo ou substituição de peças com **garantia mínima de 6 meses**.

Qualificações da Equipe Técnica:

A equipe deve ser composta por profissionais certificados em manutenção de sistemas de climatização/ar condicionado que possuam experiência comprovada, garantindo a adequação dos serviços prestados.

Certidão de Registro de Pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional Competente (CREA, CRT ou CFT) em nome da Licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta, emitida pelo Conselho Regional da jurisdição no Estado onde está sediada a empresa. No ato do recebimento dos documentos de habilitação.

Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico da Empresa perante o Conselho Regional Competente (CREA, CRT ou CFT), com validade vigente.

Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita da seguinte forma: 1 - Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; 2 - Cópia autenticada CTPS, em se tratando de empregado da empresa; 3 - Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de Prestador;

Declaração de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, que comprove que a licitante presta ou já prestou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto do presente certame.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021).

7.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos. Diante disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização;

7.2 A contratação em lote único de forma global permite uma gestão mais simples e concentrada dos serviços, facilitando o acompanhamento, controle e avaliação do desempenho do prestador, assim como a comunicação entre as partes envolvidas. assegurando que as atividades sejam coordenadas sob um mesmo padrão de qualidade e critérios de execução, minimizando variações que poderiam surgir se diferentes prestadores fossem envolvidos.

7.3 Os resultados pretendidos pela contratação em um único lote global visam não apenas a redução de custos, mas também o aprimoramento do aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS,

MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, IX da Lei 14.133/2021).

Economicidade

- A manutenção preventiva resulta em menores custos com reparos e substituições inesperadas, contribuindo para uma redução significativa nas despesas com manutenção corretiva.
- A eficiência energética proporcionada por sistemas bem mantidos reduz o consumo de energia, refletindo em contas de energia elétrica menores.

Aproveitamento dos Recursos Humanos

- A organização em torno de um contrato permite que a equipe interna se concentre em tarefas estratégicas, liberando tempo que, de outra forma, seria despendido na coordenação de diferentes contratos.

Aproveitamento dos Recursos Materiais

- A manutenção regular e adequada assegura que os equipamentos operem com máxima eficiência, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de novos investimentos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, X)

9.1 Para esta contratação não há providencias a serem adotadas.

Fiscal do contrato: matricula 1040 GISLEI MARCELO GIOTTO

Gestor do contrato: matricula 1042 ALMERI LOURDES FESTA

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, XI da Lei 14.133/2021)

10.1 Para essa contratação há uma contratação correlata

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2025 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Contratação de empresa especializada para elaboração e aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) com a elaboração de laudo contendo sistema preventivo e corretivo nos sistemas de ar condicionado, (com limpeza e higienização), compreendendo equipamentos de 7.000 a 32.000, conforme especificações e quantitativos descritos, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE

BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, XII da Lei 14.133/2021)

11.1 Para essa contratação almeja-se que a empresa contratada possua responsabilidade ambiental, e que seus funcionários tenham conhecimentos básicos sobre o correto descarte dos lixos produzidos preservando assim o meio ambiente. Portanto para essa contratação não vislumbramos impactos ambientais significativos.

12 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, XIII

c/c § 2º da Lei 14.133/2021).

Após análise das alternativas disponíveis e considerando as necessidades específicas do município, conclui-se que a contratação de serviços especializados para manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças de ar condicionado configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para o município de Ouro Verde/SC. Esta modalidade de contratação apresenta-se como a opção que melhor equilibra eficiência técnica,economicidade e conformidade legal, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos públicos essenciais.

A solução proposta atende plenamente às demandas municipais sob múltiplos aspectos. Do ponto de vista operacional, assegura a continuidade dos serviços públicos através da manutenção sistemática dos equipamentos, reduzindo significativamente as paradas técnicas em unidades críticas como escolas, postos de saúde e repartições administrativas.

Ouro Verde SC, 04/06/2025

ALEX TADEU DE OLIVEIRA

Matrícula: 901

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que

seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à **(descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis)**, inscrita no **(descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo)** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **(descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à **(descrever)** a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das

informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à XXXXXXX (descrever o objeto) sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de XXXX	**Razão Social do Contratado**
Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO X – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº..../2025
PROCESSO n./2025PR.
PREGÃO n.º/2025PR

O MUNICÍPIO DE OURO VERDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.913.031./0001-72, com sede na Rua João Maria Conrado, centro, em Ouro Verde /SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. MOACIR MOTTIN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº.XXXXXXXX, com sede na Rua. XXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXX, representada neste ato, pelo seu Sr.XXXXXXXXXX, portador da RG:XXXXXX e CPF sob nº.XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0XX/2025, Pregão nº 0XX/2025, homologado em XX/X//2025, e à luz da Lei 14.133/2021 e legislação municipal 4096/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. As partes resolvem registrar preços para é Registro de preços para Contratação de empresa para manutenção e peças de ar condicionado para todas as secretarias e fundos do Município de Ouro Verde SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexo nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).*

CLÁUSULA TERCEIRA– SUBCONTRATAÇÃO

3.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUARTO – PREÇO REGISTRADO

4.1. *A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.*

4.2. *Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.*

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 31/07/2025.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

4.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

4.5. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

4.6. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

4.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTO - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante recebimento definitivo por meio de aposição de carimbo /ou preenchimento de formulário na nota fiscal pelo fiscal do contrato.

5.2. A prestação dos serviços será permitida mediante Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para Município de Ouro Verde, Conforme a Secretaria Solicitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

5.4. Quando a Autorização de Fornecimento for pelo MUNICÍPIO DE OURO VERDE CNPJ: 80.913.031/0001-72;CNPJ: 11.712.986/0001-49;Quando a Autorização de

Fornecimento for pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.323.964/0001-97;

5.5. Após os serviços serem efetivados será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento.A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo.

5.6. O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade.Ficará a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos serviços prestados e se os mesmos estão de acordo com o objeto do presente contrato.

7.4. Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Fiscal do contrato: matricula 1040 GISLEI MARCELO GIOTTO

Gestor do contrato: matricula 1042 ALMERI LOURDES FESTA

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O objeto do contrato deverá ser prestado de acordo com os quantitativos estabelecidos na **autorização de fornecimento/ordem de compra,** sendo estes executados no Município de Ouro Verde – SC, sem custos adicionais.

8.2. Para solicitações de fornecimento enviadas com a despesa dos bombeiros, os serviços e peças deverão ser feitos e entregues no estabelecimento do corpo de Bombeiros de Abelardo Luz SC, **Rodovia SC-155, KM 15, s/n, Vila Ceres – Abelardo Luz/SC, em frente a CIDASC, de segunda a Sexta-feira, das 08h às 18h.**

8.3. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades, comunicar com um prazo de 24 horas mediante justificativa.

8.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

8.6. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto deste contrato, ficando ainda o município, isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.

8.7. Fornecer o objeto de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar n°028/2025. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

8.8. A empresa, independentemente da atuação do FISCAL DO CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato.

8.9. A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

8.10. A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sansões e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.11 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.11 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.12 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa(art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Erechim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa(art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, peloprazo mínimo de 3 (três) anos emáximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa(art. 156, § 7º).

9.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

9.13.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.13.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.13.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.13.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14 A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.14.1 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.14.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.15 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.16 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.21 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO ATA (art. 92, XIX)

10.11 A Ata de Registro de Preços será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.12 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

10.12.1 Quando a não conclusão da Ata referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção da Ata e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.13 A Ata de Registro de Preços poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.13.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.13.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

10.13.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.14 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.14.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.14.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.14.3 Indenizações e multas.

10.15 A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.11 Com base no artigo 83 da Lei 14.133/2021, que prevê que o registro de preços implica compromisso de fornecimento nas condições definidas, mas não obriga a Administração a contratar, informamos que as despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços serão cobertas pelas dotações orçamentárias disponíveis da Secretaria solicitante, de acordo com o saldo disponível, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.11 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.11 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.

13.12 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.12.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.12.2 O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

13.12.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

I - Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.

13.12.4 Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I - Quando for o caso, os dados obtidos em razão desta Ata de Registro de Preços serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.13 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.14 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.15 A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.16 A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.17 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.18 A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.19 A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.

13.19.1 Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.

13.20 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.21 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.22 O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.23 A critério do Encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, no tocante a dados pessoais.

13.24 Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.24.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.25 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.25.1 A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

14.11 Esta Ata de Registro de Preços o será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

14.12 Para fins de garantir a ampla publicidade, esta Ata de Registro de Preços será divulgado:

14.12.1 Página do Município de Ouro Verde (http://www.ouroverde.sc.gov.br)

14.12.2 Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

15.11 Fica eleito o Foro de Abelardo Luz-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouro Verde/SC, //2025

Prefeito do Município de Ouro Verde
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR REGISTRADO

Data de início da vigência ../.../2025

Data de vencimento..../..../2025